



## Apresentação

O presente **Texto Final Consolidado da 6ª Conferência Nacional das Cidades** expressa o resultado de um amplo processo de mobilização democrática, participação social e construção coletiva em torno dos caminhos para o desenvolvimento urbano brasileiro. Elaborado a partir de debates realizados nas etapas municipais, estaduais, distrital e nacional, este documento reúne **propostas, diretrizes e prioridades** formuladas por delegadas e delegados de todas as regiões do país, refletindo a diversidade territorial, social, cultural, econômica e federativa do Brasil.

Mais do que um registro das discussões realizadas ao longo do processo conferencial, este Texto Final representa uma síntese política e técnica dos principais desafios enfrentados pelas cidades brasileiras. Suas deliberações traduzem demandas históricas e questões contemporâneas relacionadas ao **direito à cidade, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à mobilidade urbana, à regularização fundiária, à gestão democrática, à redução das desigualdades socioespaciais e ao enfrentamento das emergências climáticas**.

A força deste documento reside em sua origem plural. Ao reunir movimentos populares, organizações da sociedade civil, gestores públicos, trabalhadores, setor produtivo, entidades profissionais e acadêmicas, a 6ª Conferência Nacional das Cidades reafirma a **centralidade do controle social e da participação popular na formulação, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas urbanas**. Trata-se, portanto, de uma contribuição legítima e indispensável para orientar a ação pública em favor de cidades mais justas, inclusivas, democráticas, sustentáveis e resilientes.

As diretrizes aqui consolidadas constituem referência estratégica para a construção e o fortalecimento da **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano — PNDU**, bem como para a atuação do Ministério das Cidades, do Conselho Nacional das Cidades — ConCidades e dos demais entes federativos. Ao estabelecer prioridades pactuadas coletivamente, este documento contribui para alinhar planejamento urbano, investimentos públicos, cooperação federativa e políticas setoriais em torno de um projeto nacional de desenvolvimento urbano comprometido com a **justiça social, territorial e climática**.

A publicação deste Texto Final reafirma o compromisso do Governo Federal com a governança democrática, o diálogo federativo e a valorização da participação social como fundamento das políticas públicas. Que as propostas aqui reunidas possam orientar decisões, fortalecer instituições e se converter em ações concretas nos territórios, contribuindo para transformar bairros, periferias, favelas, comunidades, centros urbanos e municípios de todos os portes em espaços mais **dignos, seguros, acessíveis, vivos e democráticos para todas as brasileiras e todos os brasileiros**.



## TEXTO BASE CONSOLIDADO

### 6ª Conferência Nacional das Cidades

#### Texto Base Nacional

**“Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**

#### AS CIDADES QUE QUEREMOS: DIRETRIZES E PRIORIDADES DA PNDU

Tendo em vista a cidade que temos, apresentamos agora sugestões de diretrizes e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) para serem discutidas, aprimoradas, votadas e aprovadas na Conferência Nacional das Cidades, para construirmos as cidades que queremos.

#### **Objetivo geral: Redução das desigualdades regionais e urbanas e promoção da justiça climática e socioespacial com controle social**

A PNDU deve promover a aplicação dos instrumentos que visam à realização da função social da cidade e da propriedade, previstos no Estatuto da Cidade, de forma a combater a apropriação privada dos investimentos públicos na produção da cidade e promover a justiça socioterritorial.

Como a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade se dá por meio dos planos diretores e demais legislações municipais da política urbana, a PNDU deve ter como uma das suas principais diretrizes a realização de campanhas visando ao aprimoramento dos Planos Diretores Participativos. Deve ser dada especial atenção para os processos de revisão dessas leis, criando programas que capacitem os técnicos e gestores locais na efetivação dos instrumentos adotados.

Para os próximos anos, a Política Nacional deve priorizar, por meio da produção de subsídios e de editais de financiamento aos municípios, campanhas voltadas para a adoção das seguintes políticas pelos planos diretores:

- acessar terra urbanizada e bem estruturada;
- requalificar as áreas centrais;
- efetivar o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (PEUC) e do Imposto Predial e Territorial (IPTU) progressivo visando o combate à especulação imobiliária;
- promover instrumentos públicos inovadores de acesso coletivo à terra urbanizada, entre os quais o direito de superfície e o Termo Territorial Coletivo - TTC.
- integrar as políticas urbanas (política de regularização fundiária, de habitação, de mobilidade e de saneamento ambiental);



- prevenir riscos e promover a adaptação climática; e capacitar para o planejamento urbano participativo das comunidades. Isso é importante para que o planejamento não seja mais uma prática tecnocrática, o que requer o permanente acesso à informação, de forma que a população possa realmente exercer o controle social do planejamento e da gestão urbana.

## Diretrizes Gerais da PNDU

O desenvolvimento urbano se concretiza de forma sustentável quando a ocupação urbana privilegia o bem comum, de forma a reduzir as desigualdades socioespaciais. Nessa perspectiva, a PNDU deve adotar as seguintes diretrizes:

- I. Adotar as dimensões de gênero, raça, etnia, culturas, nacionalidades, diversidade de pessoas em situação de rua nos territórios na visão sistêmica da PNDU, considerando os padrões sustentáveis de desenvolvimento urbano que envolvem aspectos geográficos, políticos, econômicos e socioculturais. Ou seja, a PNDU deve reconhecer perspectivas e demandas provenientes de lutas sociais e identitárias, incluindo renda, raça, gênero, distribuição etária, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais. Só assim é possível promover cidades diversas, inclusivas e não discriminatórias. Nesta perspectiva, uma das diretrizes da PNDU deve ser a incorporação de indicadores de raça, gênero e etnia nos diagnósticos produzidos em torno das políticas urbanas e a adoção de critérios de prioridade nos editais de financiamento voltados para as demandas identitárias.
- II. Integrar intersetorialmente ações de urbanização (infraestrutura), de mitigação e de gestão do risco, das intervenções ambientais e sanitárias, de melhorias habitacionais, de provisão e qualificação de serviços de transporte, e dos programas sociais.
- III. Articular os entes federados no financiamento, planejamento e a execução de obras de urbanização com as intervenções de microdrenagem, macrodrenagem e de mobilidade.
- IV. Promover intervenções de forma articulada no território, com participação ampla e controle social, construídas a partir de diagnósticos realizados em cogestão e constituir processos que permaneçam para além das etapas de obras.
- V. Integrar as políticas federais, com a criação de instância Interministerial de Integrar as Políticas Públicas a partir dos Territórios Periféricos.



- VI. Institucionalizar os conselhos das cidades nas três esferas federativas de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, e adotar o orçamento participativo, promovendo a gestão integrada dos territórios.
- VII. Incluir a dimensão socioambiental, envolvendo a segurança hídrica, alimentar e habitacional, levando em conta o contexto de emergência climática, de forma a combater o racismo ambiental e promover a justiça territorial.
- VIII. Promover a urbanização integral e sustentável dos assentamentos e comunidades em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso à infraestrutura básica, regularização fundiária, inclusão territorial e melhoria da qualidade de vida.
- IX. Inserir o turismo e a cultura como temas transversais na PNDU, com o incentivo ao desenvolvimento do turismo sustentável e manutenção do patrimônio histórico com acessibilidade, garantia da equidade social e expansão de benefícios ao território afetado.
- X. Planejar as cidades em perspectiva histórica, tanto para a presente quanto para as futuras gerações, por meio do desenvolvimento de instrumentos de planejamento urbano que transcendam limites temporais de vigência, priorizando a sustentabilidade e a resiliência intergeracional.
- XI. Estimular e fortalecer o planejamento urbano, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, por incentivos financeiros, técnicos e metodológicos para ocupação e permanência de pessoas negras, de baixa renda, idosas, com deficiência e mulheres.
- XII. Integrar a preservação do patrimônio histórico e cultural, com foco no desenvolvimento sustentável, e na preservação da memória dos grupos formadores da identidade brasileira, dos territórios e dos saberes dos povos originários e das comunidades tradicionais e povos em diáspora, bem como a revisão crítica dos marcos históricos vinculados aos processos de colonização.
- XIII. Respeitar e valorizar os saberes tradicionais dos povos originários, e comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhas, nômades, refugiados, com a implementação de políticas de habitação, mobilidade e saneamento, sempre de forma participativa no desenvolvimento e implementação dos projetos, de forma a respeitar sua história, cultura e o meio ambiente.



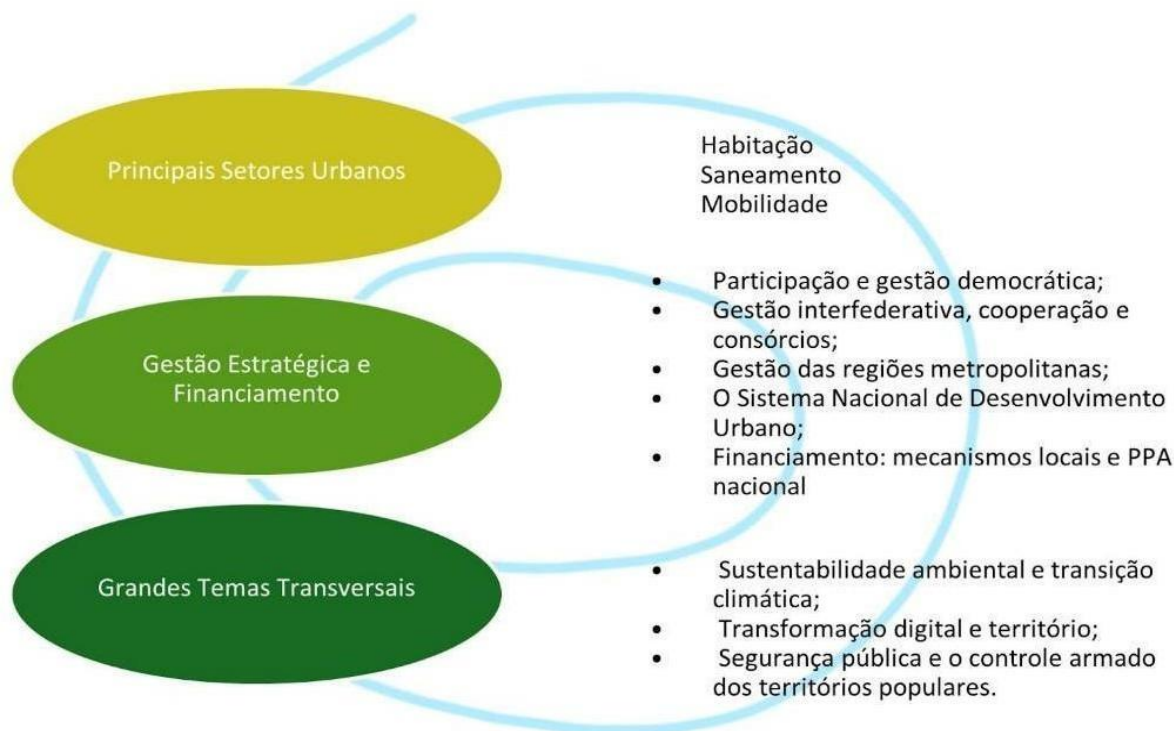
- XIV. Adotar ações específicas voltadas para o fortalecimento institucional dos municípios, inclusive aqueles com menos de 20.000 habitantes, com destaque para o apoio técnico, metodológico e financeiro continuado para elaboração, implementação e monitoramento de políticas urbanas integradas, planos diretores participativos e demais instrumentos de ordenamento urbano e territorial, com implantação e funcionamento de conselhos da cidade.
- XV. Incorporar a sustentabilidade e a justiça climática como eixos estruturantes da PNDU, planos diretores e políticas municipais setoriais, articulando mitigação e adaptação climática, gestão de riscos, acesso equitativo a áreas verdes, saneamento, mobilidade sustentável e moradia segura.

As ações da PNDU devem estar em sintonia com os 16 Objetivos do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS):

1. direito à cidade para todas as pessoas;
2. moradia digna, segura e bem localizada;
3. território urbano articulado e eficiente;
4. cidade protagonista da ação climática;
5. cidade e natureza integradas;
6. águas urbanas para a vida;
7. prosperidade econômica inclusiva e verde;
8. cidade inteligente;
9. patrimônio, identidades e saberes regionais;
10. espaços urbanos acolhedores e seguros;
11. cidade para todas as gerações;
12. cidade democrática e participativa;
13. cidade educadora;
14. finanças municipais eficientes, inovadoras e justas;
15. políticas urbanas integradas;
16. cooperação e parcerias para o desenvolvimento urbano.



Visando alcançar esses objetivos, precisamos considerar as dimensões social, ambiental e econômica para propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que enfrentamos. Nessa direção, as políticas e diretrizes específicas da PNDU estão organizadas neste documento em três eixos, representados na figura abaixo:



## EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**1.1.** Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: A PNDU deve estar articulada às definições previstas no PPA 2024-2027, em relação aos programas afetos ao Ministério das Cidades.

**1.2.** O Programa Cidades Melhores tem como objetivo geral: Reduzir desigualdades socioterritoriais mediante o desenvolvimento urbano integrado, democrático, acessível, inclusivo e sustentável, por meio de políticas de planejamento urbano, gestão e projetos urbanísticos.

Objetivos específicos:

**1.3.** Qualificar áreas urbanas degradadas e subutilizadas com infraestrutura e serviços integrados;

**1.4.** Promover o desenvolvimento institucional dos entes federativos na execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

**1.5.** Apoiar a elaboração de instrumentos de planejamento e gestão urbanos municipais ou interfederativos que incluam temas relacionados à adaptação das cidades à mudança do clima e à transformação digital.



**1.6.** O Programa Moradia Digna tem como objetivo geral: Promover moradia digna às famílias residentes em áreas urbanas e rurais com a garantia do direito à cidade, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

Objetivos específicos:

**1.7.** Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

**1.8.** Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada

**1.9.** Elevar os patamares da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, incluindo conceitos e metas de sustentabilidade, visando ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda

**1.10.** Desenvolver e fomentar inovações institucionais na provisão habitacional, privilegiando populações vulneráveis

**1.11.** Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

**1.12.** O Programa Periferia Viva tem como objetivo geral: Reduzir as desigualdades socioterritoriais, integralizar as políticas públicas nos territórios periféricos e fortalecer o protagonismo da população local no processo decisório das intervenções e na promoção das potencialidades das periferias brasileiras.

Objetivos específicos:

**1.13.** Ampliar o acesso de políticas públicas integradas nas periferias urbanas

**1.14.** Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas

**1.15.** Fortalecer a participação popular nas políticas públicas em periferias urbanas

**1.16.** O Programa Saneamento Básico tem como objetivo geral: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade das ações e dos serviços de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, visando a universalização e a integração entre as políticas públicas relacionadas, segundo os princípios da equidade, integralidade e sustentabilidade.

Objetivos específicos:

**1.17.** Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de abastecimento de água no meio urbano e rural;

**1.18.** Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural;

**1.19.** Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais



**1.20.** Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; e

**1.21.** Melhorar a capacidade institucional dos titulares, prestadores e reguladores dos serviços públicos de saneamento básico.

**1.22.** O Programa Mobilidade Urbana tem como objetivo geral: Promover os deslocamentos sustentáveis, seguros e acessíveis, de pessoas e cargas nas cidades, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo.

Objetivos específicos:

**1.23.** Fortalecer o planejamento municipal focado na priorização do transporte não motorizado e do transporte público coletivo;

**1.24.** Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo; e

**1.25.** Melhorar a prestação dos serviços de transporte público coletivo por meio da renovação da frota.

**1.26.** O Programa Gestão de Riscos e Desastres (2318) tem como objetivo geral: Reduzir os riscos de desastres e ampliar a capacidade e tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres

Objetivo específico:

**1.27.** Ampliar a capacidade dos municípios para a gestão dos riscos de desastres, com investimentos em prevenção, mitigação, preparação, mapeamento, monitoramento, alerta, integração das políticas públicas e capacitação dos atores do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**1.28.** Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da PNDU devem ter como orientação:

**1.29.** Promover acesso à terra urbanizada, com adequada inserção urbana, oferta de serviços básicos, equipamentos públicos e oportunidades de geração de renda;

**1.30.** Garantir o padrão mínimo de habitabilidade, com segurança, conforto e salubridade para as famílias;

**1.31.** Promover o desenvolvimento das capacidades administrativas locais para a busca de soluções mais adequadas à diversidade de contextos urbanos;

**1.32.** Fortalecer a articulação das ações de habitação à política urbana e demais políticas setoriais;

**1.33.** Promover programas habitacionais específicos voltados para a população em situação de rua, levando em consideração a heterogeneidade das condições sociais desse grupo social;

**1.34.** Promover a destinação de imóveis da União para Habitação de Interesse Social;

**1.35.** Garantir a regularização fundiária, sobretudo a de interesse social, em áreas públicas da União

**1.36.** Garantir o tratamento integral e integrado nas ações de urbanização, inserindo a dimensão da precariedade habitacional e urbanística no âmbito das políticas;



**1.37.** Garantir a urbanização integrada de territórios populares, tendo o objetivo de levar infraestrutura e qualidade de vida a todas as pessoas, inserindo as políticas de saneamento, drenagem, pavimentação e iluminação pública.

**1.38.** Garantir a urbanização integrada de assentamentos precários, tendo o objetivo de levar infraestrutura e qualidade de vida às comunidades informais de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, inserindo as políticas de saneamento, drenagem, pavimentação e iluminação pública.

**1.39.** Integrar ações de melhorias habitacionais de forma efetiva com os projetos de urbanização e regularização fundiária, garantindo salubridade e dignidade para as famílias, com foco nos assentamentos precários, zonas rurais e periferias urbanas, priorizando famílias com renda de até três salários mínimos, mulheres chefes de família e mães solo, população LGBTQIAPN+, juventude, povos e comunidades tradicionais, e pessoas com deficiência, garantindo um padrão de habitabilidade em todas as intervenções.

**1.40.** Desenvolver programas de Habitação de interesse social ou empreendimentos de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com a formação de empreendimentos de economia solidária, valorizando as forças produtivas locais e promovendo a melhoria das condições habitacionais com garantia de salubridade, segurança e dignidade para as famílias, tanto em áreas urbanas quanto na zona rural.

**1.41.** Promover e fortalecer os programas de produção de habitação de interesse social, prevendo formação política social às famílias atendidas como forma de qualificar e garantir a permanência, visando o enfrentamento do déficit habitacional. A iniciativa deve contemplar tanto zonas urbanas quanto zonas rurais, garantindo a adequação territorial, climática e cultural das habitações, destinando 80% dos recursos, para atendimento de famílias com renda de até 3 salários mínimos, com prioridade para mulheres chefes de família, mães solo e mulheres vítimas de violência, juventude, pessoas idosas, PCD, população LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, de áreas de risco, conflitos fundiários e atingidos por eventos climáticos, povos originários, comunidades tradicionais, pescadores e marisqueiras artesanais.

**1.42.** Incentivar e promover o substantivo aumento da alocação dos recursos da política nacional de habitação de interesse social nas três esferas da federação, com participação do setor privado, limitada a 30%, para a provisão de novas moradias, adotando subsídios compatíveis com as necessidades habitacionais e priorizando a população de baixa renda, na faixa de até três salários mínimos e em maior vulnerabilidade, de forma coerente com as demandas regionais e locais. Para tanto, deve-se adotar todas as modalidades de acesso à moradia nos programas habitacionais de interesse social, respeitando as prioridades municipais e contemplando provisão habitacional, locação social, urbanização de favelas, melhorias habitacionais, autogestão, atendimento à população em situação de rua e as demandas específicas de grupos vulneráveis: povos originários, mulheres vítimas de violência, famílias em situação de risco, idosos e pessoas com deficiência.



**1.43.** Ampliar o Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias com renda de até 3 salários mínimos, em áreas urbanas e rurais, priorizando os de menor renda, facilitando o acesso à taxas subsidiadas, desburocratizando o processo de contratação com projetos adaptados à realidade dos pequenos municípios e às especificidades dos povos originários e tradicionais.

**1.44.** Adotar diretrizes no programa Minha Casa, Minha Vida para a implementação do uso misto nos empreendimentos habitacionais de interesse social, promovendo a integração entre moradia, comércio e serviços.

**1.45.** Adotar diretrizes no programa Minha Casa, Minha Vida de critérios socioambientais para novos projetos, abrangendo o reuso de água, a reciclagem de resíduos da construção civil e a participação ativa de cooperativas e associações, para assegurar a qualidade e a adequação às necessidades das famílias.

**1.46.** Fortalecer e garantir mais recursos para o Minha Casa, Minha Vida – Entidades (MCMV–Entidades), tornando-o uma política permanente, de Estado, garantindo moradia digna como direito constitucional e não sujeita a alternâncias de governo, buscando a paridade orçamentária com a modalidade Minha Casa, Minha Vida - FAR.

**1.47.** Flexibilizar os critérios para permitir o acesso à crédito no Programa Minha Casa, Minha Vida urbana e rural faixa 1 para construção de unidades habitacionais em terrenos de propriedade do próprio beneficiário.

**1.48.** Incluir na política pública nacional e nos programas de habitação de interesse social (HIS), a garantia de habitação de interesse social sustentável, respeito às especificidades do território, garantia ao modo de viver e os saberes das populações amazônicas, povos originários e comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, de comunidades tradicionais de terreiro, população PCD, periferias urbanas, e demais minorias, garantindo o bem viver.

**1.49.** Promover e garantir a implantação de sistemas de energias renováveis em habitações de interesse social (novas e existentes), com gestão comunitária, para reduzir custos de energia e promover sustentabilidade, com financiamento público. Priorizar o acesso à moradia digna com a garantia de vagas de garagem para famílias em situação de vulnerabilidade com membros com doenças crônicas, PCD e em tratamento contínuo, de acordo com a NBR 9050 e com a Lei 13.146/2015, garantindo acessibilidade.

**1.50.** Implementar medidas de cooperação interfederativa para recuperação dos condomínios habitacionais de interesse social degradados, com a participação da comunidade.

**1.51.** Garantir os recursos orçamentários da União para o desenvolvimento de programas.

**1.52.** Desenvolver programas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), incluindo a criação de escritórios públicos de ATHIS, assessoria técnica territorial, formação de agentes territoriais técnicos, funcionando de forma articulada aos programas de reforma, construção de moradias dignas e regularização fundiária, e, de forma intersetorial, às políticas de saúde e assistência social. O programa deve ser compatível com as especificidades dos territórios, garantindo a adequação territorial, climática e



cultural da habitação e atendendo as necessidades das famílias, com o objetivo de garantir maior qualidade nas soluções habitacionais e maior personalização das moradias. Os programas devem adotar critérios de seleção justos e transparentes, priorizando mulheres chefes de família com crianças na primeira infância e/ou situação de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência e em situações de vulnerabilidade social.

**1.53.** Criar Programa Nacional de Fomento à Habitação, com aquisição de materiais e contratação de mão de obra para as obras de moradias de projetos desenvolvidos e acompanhados pela ATHIS.

**1.54.** Garantir que famílias residentes em imóveis de regularização tenham acesso facilitado a linhas de crédito específicas para reforma e melhoria habitacional, condicionado à ATHIS, a partir da criação de política de Crédito para requalificação de imóveis oriundos de Reurb.

**1.55.** Promover moradia digna às famílias residentes em áreas urbanas e rurais com a garantia do direito à cidade, integrando os programas habitacionais às políticas de inclusão social. Deve-se priorizar a população de baixa renda, incorporando aos programas projetos urbanos ações de geração de trabalho e de renda, de elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população, com garantia de acesso a infraestruturas, equipamentos públicos e serviços urbanos, com acessibilidade, inclusão social e gestão compartilhada (entre poder público e sociedade civil organizada). O foco deve ser a permanência das famílias nos territórios onde já residem, garantindo os vínculos territoriais, sociais e culturais das comunidades, de forma a assegurar, direitos e reduzir desigualdades de renda, raça e gênero, desestimulando políticas e ações, nos três entes da federação que promovam o retrocesso social.

**1.56.** Estabelecer medidas de proteção contra a inadimplência condominial e habitacional, coibindo práticas abusivas que levam à penhora dos imóveis e à perda do benefício habitacional pela família original e criar um fluxo de comunicação obrigatória entre os entes nos casos de inadimplência inicial, garantindo atuação preventiva e preservação da moradia.

**1.57.** Promover a valorização da produção habitacional por autogestão, com incentivo à participação ativa das comunidades organizadas, por meio de parcerias com movimentos populares e entidades da sociedade civil, inclusive por meio de parcerias com movimentos populares e entidades da sociedade civil<sup>1</sup>.

**1.58.** Promover a autogestão e a cogestão como forma prioritária de organizar projetos de construção de moradias, considerando a diversidade de tipologias em áreas bem localizadas, com reformas de imóveis abandonados, urbanização, melhorias habitacionais e regularização fundiária, fortalecendo a participação direta das famílias e das comunidades, garantindo que as soluções atendam de verdade às necessidades locais, com respeito à diversidade: negros, mulheres, mães solo, povos originários e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, quilombolas, indígenas, população em situação de rua, população LGBTQIAPN+ e imigrantes, e idosos.



**1.59.** Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada, com garantia de recursos orçamentários, e de que os projetos sejam efetivamente implantados em áreas dotadas de infraestrutura urbana e serviços públicos, garantindo o acesso à moradia digna e outros direitos constitucionais, adequando à norma brasileira NBR 9050 e seus desdobramentos.

**1.60.** Promover a capacitação administrativa local para a busca de soluções mais adequadas à diversidade de contextos urbanos, com parcerias interinstitucionais, assistência jurídica gratuita, campanhas educativas e ações comunitárias que informem e orientem a população, de forma a garantir o padrão mínimo de habitabilidade, com segurança, conforto e salubridade para as famílias.

**1.61.** Adotar nos projetos de habitação social, os princípios de sustentabilidade ambiental, com uso consciente das águas, tratamento e destinação adequados de esgoto e resíduos sólidos, utilização de energias renováveis, respeito às áreas de preservação permanente (APP) e aos recursos hídricos, priorizando os povos indígenas, demais povos e comunidades tradicionais, com a criação de programas específicos para esses povos.

**1.62.** Garantir a gratuidade nos emolumentos extrajudiciais/cartorários para as famílias de baixa renda que comprovem hipossuficiência econômica através do CADÚnico, assegurando recursos financeiros para a implementação da Lei nº 11.888/2008.

**1.63.** Promover e incentivar Programas de Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, atendendo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Norma Brasileira 9050 de acessibilidade através da Assistência técnica gratuita de Interesse Social (ATHIS) às famílias e comunidades, subsídios públicos para a execução das obras e gestão por entidades habilitadas nos diversos níveis de abrangência e atuação, com o objetivo de enfrentar o déficit qualitativo nos municípios, promovendo o direito à moradia digna e fora de risco. Os programas devem ter como foco principal intervir em moradias precárias já existentes, localizadas em áreas urbanas e periféricas, promovendo ações como reformas estruturais, ampliação de espaços mínimos, substituição de coberturas inadequadas, instalação de banheiros, melhorias de acessibilidade, ventilação e segurança.

**1.64.** Manter e reforçar ações já existentes de financiamento acessível e crédito subsidiado para construção, reforma e melhorias de moradias nas zonas urbana e rural, contribuindo para a redução das desigualdades habitacionais no Brasil.

**1.65.** Implementar o MCMV-REGMEL (integração do programa Minha Casa, Minha Vida com o Programa Periferia Viva: Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional) na modalidade entidades, para regularização fundiária e melhorias habitacionais.

**1.66.** Garantir recursos financeiros para a realização dos trabalhos técnicos sociais em todas as políticas, programas e projetos voltados à questão habitacional e regularização fundiária, com tempo mínimo de (02) dois anos, principalmente após a entrega das unidades do Minha Casa, Minha Vida.



**1.67.** Estudar mecanismos que possibilitem a adoção de instrumentos (tais como o Termo Territorial Coletivo, propriedade coletiva, ou outros) dentro dos programas de produção habitacional coletiva, no MCMV – e ou em outros, que impeçam a venda do terreno mesmo após a quitação da unidade, de forma a evitar processos de especulação imobiliária.

**1.68.** Estabelecer, diretrizes e dispositivos que tornem obrigatório a revisão periódica, a cada 10 anos, do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com previsão de implementação da Assistência Técnica Para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e acompanhamento sistemático pelo Conselho da Cidade local, como instância deliberativa.

**1.69.** Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda morando em áreas de risco, em municípios de pequeno e médio porte das cidades da Amazônia, desenvolvendo e fomentando projetos adequados às especificidades da região, incorporando inovações.

**1.70.** Promover programas habitacionais inclusivos, específicos para povos originários e comunidades tradicionais e quilombolas, respeitando especificidades culturais e territoriais, estabelecendo diretrizes e orçamentos específicos tanto em áreas urbanas quanto rurais.

**1.71.** Adotar, nos programas de melhoria habitacional, soluções sustentáveis, com incentivo ao uso de métodos construtivos de baixo impacto ambiental, aproveitamento de água da chuva, ventilação cruzada e instalação de módulos fotovoltaicos para geração de energia limpa, com redução dos custos energéticos para as famílias, bem como de cozinhas com biodigestores para fornecimento de gás e redução de resíduos.

**1.72.** Construir instrumentos normativos para a adjudicação de áreas ocupadas em que seus proprietários tenham dívida de qualquer natureza com o Estado, assim como já ocorre em áreas rurais para fins de reforma agrária. Coibir a venda de áreas públicas e despejos administrativos - com exceção daqueles conjuntos habitacionais de HIS em construção - garantindo a destinação dos imóveis da União e INSS que não cumpram sua função social, principalmente em áreas centrais e ZEIS/AEIS para finalidade de programas habitacionais. Priorizar ocupações urbanas em áreas que não cumprem a função social e famílias em vulnerabilidade social nas políticas habitacionais de interesse social, para garantir o seu direito à reparação aos povos periféricos, tanto urbanos como rurais, recomendando a não aprovação de leis e outras normas que criminalizam famílias que morem em ocupações. Recomendar as mesmas ações para estados e municípios.

**1.73.** Reavaliar, junto à Caixa Econômica Federal, os critérios e procedimentos burocráticos que dificultam a participação de municípios de pequeno porte e as associações e cooperativas ligadas ao MCMV entidades nos programas habitacionais do Governo Federal, como o Programa Minha Casa, Minha Vida.

**1.74.** Ampliar o volume de crédito habitacional urbano e rural a fim de contribuir com o desenvolvimento econômico e social de municípios de pequeno porte.

**1.75.** Priorizar recursos orçamentários prioritariamente da União para Implementação de programas habitacionais voltados a famílias em situação de desproteção social, com



prioridade para: mulheres em situação de violência doméstica, mães solo e pessoas em tratamento oncológico. A proposta inclui ainda o desenvolvimento de projetos em pequenos bolsões localizados em áreas com infraestrutura adequada, próximas aos centros urbanos e com fácil acesso a escolas, creches, unidades de saúde e serviços de assistência social.

**1.76.** Instituir subsídio financeiro, em âmbito municipal, estadual e federal, destinado à aquisição de imóveis e terrenos urbanos, com prioridade para famílias de baixa renda, como forma de garantir o direito à moradia digna e incentivar a regularização fundiária.

**1.77.** Incentivar a adoção de cotas solidárias nas políticas habitacionais, com o estabelecimento nos projetos de empreendimentos de loteamentos e desmembramentos, condomínios verticais/horizontais, grandes comércios e empreendimentos similares, de percentual mínimo de 10% a 20% da área total do empreendimento destinada para uso habitacional de interesse social. Nos casos em que a implantação da moradia não for viável, estabelecer contrapartida, destinando os recursos aos fundos de habitação. Os critérios de localização devem garantir que as unidades não sejam isoladas em áreas periféricas e sem infraestrutura e que a participação das comunidades seja efetiva na definição, acompanhamento e fiscalização das contrapartidas e que sejam preferencialmente feitas parcerias com cooperativas de habitação, associações comunitárias e movimentos sociais, priorizando a autogestão em soluções participativas e transparentes.

**1.78.** Implementar uma política nacional integrada de regularização fundiária e ordenamento urbano sustentável de interesse social e ordenamento urbano perene, envolvendo todos os entes, municipal, estadual e federal, com apoio técnico institucional e financeiro assegurado por programas de governo que garantam o financiamento da execução desta política. Os programas devem garantir infraestrutura urbana adequada (água, esgoto, iluminação e pavimentação, e mobilidade e equipamentos sociais), em áreas públicas pertencentes à união, aos Estados e aos Municípios, os garantindo para as famílias de baixa renda, povos originários e tradicionais e integrar ações de urbanização, segurança jurídica, assistência técnica e participação social, com ações específicas para pequenas cidades e áreas rurais, por meio de consórcios públicos intermunicipais e acesso facilitado a recursos do PAC e FUNASA.

**1.79.** Adotar diretrizes no programa Minha Casa, Minha Vida para a implementação do uso misto nos empreendimentos habitacionais de interesse social, promovendo a integração entre moradia, comércio e serviços.

**1.80.** Incorporar programas de aluguel social, regularização fundiária e urbanização integrada de assentamentos precários, favelas e periferias, articulando o direito à moradia digna, com infraestrutura básica, mobilidade e acesso aos equipamentos e serviços públicos, com recorte de gênero, raça, etnia, território, mães e cuidadoras atípicas.

**1.81.** Promover a regularização fundiária por meio do estabelecimento de acordos de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados, INCRA, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério das Cidades, FUNAI e Prefeituras Municipais para prover capacitação



a equipe local, assim como a entrega de títulos de propriedade pendentes, garantindo segurança jurídica aos agricultores familiares e demais populações vulneráveis.

**1.82.** Criar um pacto nacional pela regularização fundiária, visando garantir o direito à moradia e à legalização da posse consolidada de imóveis urbanos e rurais, através da articulação entre União, Estados, Municípios, cartórios, Poder Judiciário, Legislativo e a sociedade civil organizada, assegurando ações integradas, acessíveis e eficazes. O programa deve promover a isenção de taxas cartoriais para famílias de baixa renda, criando e mantendo um banco de dados nacional de beneficiários com cadastro imobiliário atualizado, combatendo a especulação imobiliária elaborar diretrizes para a reclassificação fundiária de territórios com vocação produtiva rural, ressalvadas áreas passíveis de notificação pelo descumprimento da função social da propriedade, assegurando acesso a políticas agrícolas. Promover o incentivo à agroecologia urbana e ribeirinha, com apoio à comercialização e políticas de preço justo para produtos da sociobiodiversidade.

**1.83.** Desenvolver e implementar um programa nacional de regularização fundiária plena urbana e rural voltado para famílias de baixa renda, com foco na segurança jurídica da posse, urbanização das áreas e acesso à infraestrutura básica, integrando a política habitacional ao direito à cidade. O programa deve priorizar solução para áreas em situação de risco e ambientalmente frágeis, inclusive em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), povos originários e comunidades tradicionais, comunidades indígenas em áreas urbanas, e territórios populares e áreas da União (SPU, DNOCS, Suframa), atendendo às características e especificidades territoriais e culturais. A regularização deve ser gratuita, incluindo isenção de taxas cartorárias e impostos, com apoio técnico-jurídico e urbanístico integral, assegurando o acesso à assistência técnica pública e subsidiada para melhorias habitacionais, sem a utilização de instrumentos financeiros como a de alienação fiduciária que voltam a colocar a população em risco de remoção pelo mercado financeiro e integrar em áreas centrais históricas e territórios culturalmente reconhecidos, assegurando a permanência das populações tradicionais com adoção de instrumentos antiespeculativos e proteção contra a gentrificação.

**1.84.** Instituir, por meio de legislação federal, um Programa Nacional Integrado de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, voltado especialmente aos municípios, com o objetivo de ampliar as ações de regularização fundiária urbana e garantir segurança jurídica aos moradores por meio da CDRU Coletiva, como modelo de titulação com previsão legal no Estatuto da Cidade e na legislação do PMCMV, em todas as destinações de imóveis públicos com recursos públicos para moradia popular. Assegurar que a propriedade permaneça pública e que a gestão territorial seja exercida de forma coletiva, fazendo-se avançar a desmercantilização da moradia. A CDRU coletiva assegura a segurança jurídica da posse coletiva da terra, a função social, ao mesmo tempo que preserva o interesse público, evitando a especulação e impedindo que recursos públicos sejam apropriados pelo mercado imobiliário.



**1.85.** Promover e expandir as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Garantir a regularização fundiária de interesse social e a provisão habitacional plena. Isso deve ocorrer por meio de políticas públicas integradas. Essas políticas devem atuar em áreas públicas e privadas. Devem envolver os três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Prever a proibição da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso em áreas classificadas como ZEIS. Também devem ser vedados outros instrumentos que comprometam sua função social. As ZEIS devem contar com fonte de financiamento contínuo. Esse financiamento deve assegurar o acesso à terra urbanizada. Implementar programas de construção, reforma e ampliação de moradias. Garantir procedimentos específicos para reformas. Esses procedimentos devem assegurar a proteção habitacional das famílias. Considerar a diversidade cultural e regional. Atuar em sintonia com as diretrizes da PNDU.

**1.86.** Criar um banco público de terras para habitação de interesse social, com a destinação das mesmas de forma participativa, envolvendo estados, municípios e do movimento popular buscando combater a especulação imobiliária, inclusive com previsão de proibição de aplicação do instrumento de outorga onerosa de alteração de uso - bem como quaisquer instrumentos que possam comprometer a função social das ZEIS - e promover a regularização fundiária com urbanização completa e a provisão integral de equipamentos e serviços públicos de saúde, educação, segurança pública, saneamento ambiental, cultura, lazer e transportes.

**1.87.** Criar uma política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários com previsão de atuação interministerial e participação popular que assegure a prevenção de despejos e a garantia a moradia digna priorizando a destinação às famílias em situação de vulnerabilidade (e demais grupos prioritários), por meio de uma maior celeridade na regularização fundiária; destinação de imóveis vazios e subutilizados, sem função social; implementação de lotes legais e urbanizados; assistência e assessoria técnica multidisciplinar; e financiamento acessível considerando a renda líquida nos programas habitacionais.

**1.88.** Garantir que, nos casos de remoções em que o morador admite o risco de vida e os riscos são impossíveis de serem sanados por questões técnicas, as famílias sejam reassentadas em locais seguros que preservem as redes de sociabilidade nos territórios, o acesso adequado a infraestrutura e serviços públicos, respeitando origem e o território de convivência dessas famílias, garantir alternativas dignas de moradia, como por meio de aluguéis sociais temporários- até uma solução definitiva- com um valor condizente aos valores praticados no município reajustados anualmente, ou reassentamentos em locais seguros que preservem as redes de sociabilidade nos territórios, o acesso adequado a infraestrutura e serviços públicos. em caso de indenizações, que sejam prévias, justas e calculadas a partir de parâmetros que considerem o valor do imóvel para além das dimensões materiais.

**1.89.** Promover a instituição, em âmbito Municipal, Estadual, Federal de uma política contínua de destinação de terras e imóveis públicos ociosos e abandonados para



Habitação de Interesse Social ou à instalação de equipamentos públicos essenciais, tais como escolas, unidades de saúde, áreas de lazer e infraestrutura comunitária. Os imóveis devem ser destinados prioritariamente para produção habitacional e os programas de Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo tanto reassentamentos, quanto a construção de novas unidades habitacionais, especialmente em áreas centrais e bem localizadas, utilizando instrumentos do Estatuto da Cidade e da Lei de REURB, e instituição de cotas de solidariedade com política de financiamento contínua destinada à regularização fundiária plena, assegurando a oferta de infraestrutura urbana adequada, com criação de banco de imóveis públicos. Deve-se buscar formas de regulamentação de uma modalidade de adjudicação de imóveis urbanos, no âmbito da execução fiscal, para bens que não estejam cumprindo sua função social, dispensando a exigência de lastro financeiro ou reposição de valor por parte do devedor.

**1.90.** Promover a destinação de imóveis da União, Estados e Municípios para Habitação de Interesse Social, e estimular o reaproveitamento de imóveis urbanos ociosos e subutilizados, por meio de programas de reabilitação, locação social e modalidades habitacionais inovadoras. Nessa perspectiva, deve-se promover políticas de reabilitação e restauração de imóveis históricos e edificações ociosas localizadas em áreas centrais e centros históricos, destinando-as prioritariamente à moradia de interesse social, incentivando a densificação para otimização do uso do solo.

**1.91.** Promover o acesso equitativo à terra urbanizada, bem localizada e devidamente articulada aos centros urbanos, por meio de um planejamento urbano integrado, sustentável e inteligente, com vistas a fortalecer a inclusão social, a diversidade de usos do território e a função social da cidade. Nesta perspectiva, deve inserir diretrizes básicas das leis na legislação federal para garantir que estas áreas não sofram desvirtuamento de seus objetivos nos municípios, sendo priorizada a destinação de bens públicos para o desenvolvimento de funções habitacionais, sociais, ambientais e culturais que assegurem direitos sociais e o cumprimento da função social da propriedade, visando dinamizar os centros urbanos.

**1.92.** Promover a destinação de imóveis da união para Habitação de Interesse Social, tendo a possibilidade de o imóvel público manter características de propriedade coletiva.

**1.93.** Garantir e ampliar o financiamento público da política de habitação de interesse social por meio da implementação regulamentação e fortalecimento do sistema nacional de desenvolvimento urbano e do sistema nacional de Habitação de Interesse Social, assegurando: Vinculação orçamentária mínima obrigatória para o SNHIS, com destinação de:

- I. 2% da receita corrente líquida da união;
- II. 1% da receita corrente líquida dos estados, municípios e do DF;
- III. Gestão democrática e controle social com participação paritária da sociedade civil organizada nos conselhos gestores dos fundos, com caráter deliberativo e fiscalizador; Consolidação da política habitacional como política pública



permanente e estruturante, integrada a política de desenvolvimento urbano e com fortalecimento da capacidade institucional dos entes federados.

**A Política de Saneamento Básico da PNDU deve orientar-se por:**

- 1.94.** Universalizar o acesso ao saneamento, priorizando as áreas de habitação de interesse social;
- 1.95.** Desenvolver políticas de saneamento para soluções sanitárias individuais (que não contem com rede de coleta);
- 1.96.** Recuperar, fortalecer e consolidar o interesse público na prestação dos serviços de saneamento, revertendo a perspectiva de privatização destes serviços;
- 1.97.** Desenvolver e financiar modelos de gestão de resíduos sólidos baseados no interesse comum e no desenvolvimento sustentável;
- 1.98.** Promover a participação e controle social na elaboração, revisão e monitoramento dos Planos Nacionais de Saneamento Básico e o de Resíduos Sólidos; e
- 1.99.** Elaborar e implementar os Planos Nacionais de Saneamento Básico e o de Resíduos Sólidos.
- 1.100.** Garantir a universalização do saneamento básico e ambiental nas áreas urbanas e rurais, especialmente em favelas, periferias e territórios vulnerabilizados pelas mudanças climáticas e desigualdades socioeconômicas a partir da execução dos planos municipais, estadual e nacional de saneamento básico, “assegurando o fortalecimento da prestação pública e a ampliação do financiamento público do setor, de modo a garantir o acesso universal com equidade territorial bem como do programa nacional de saneamento rural, integrada com políticas climáticas, urbanas e de habitação promovendo saúde pública e qualidade de vida.
- 1.101.** Implementar um Sistema Nacional Integrado de Saneamento Ambiental no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), que garanta a articulação entre os municípios, estados e União para as políticas públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, com foco na universalização dos serviços. Realizar o planejamento por bacias hidrográficas, respeitando as especificidades locais e regionais e garantindo a eficiência na gestão dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento básico. Além disso, é imprescindível o fortalecimento do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), com revisões periódicas e metas claras para universalização do acesso com o apoio ao produtor, ao conservador de água, povos e comunidades tradicionais, com a inclusão integral das diretrizes da lei 9433/97 - Plano Nacional de Recursos hídricos.
- 1.102.** Adotar o princípio que os acessos à água e ao saneamento sejam reconhecidos como direitos humanos fundamentais, conforme estabelecido pela Resolução da ONU nº 64/292, de 2010, e estabelecer a água como matéria de soberania nacional. Nesse sentido, é essencial que leis e planos de saneamento básico no Brasil então se adequem para a implementação do volume mínimo vital de água de 3m³ por pessoa/mês garantindo, portanto, a água como direito humano universal e não como mercadoria ou meio objeto negociado, as Leis e Planos de Saneamento Básico no Brasil seja aprimorada para garantir que todos especialmente as populações vulnerabilizadas, como pessoas negras, mulheres, comunidades periféricas, tradicionais e povos indígenas, tenham acesso a esses serviços essenciais, especialmente as populações vulneráveis. Em caso de privatizações devem ser precedidos de plebiscito ou referendo popular. Além disso, propõe-se a implementação



plena da Lei 14.898/2024, que assegura a tarifa social de água e esgoto às famílias de baixa renda, que devem ser informadas sobre a forma de acesso a esse direito, permitindo que as políticas públicas de saneamento sejam inclusivas e promovam justiça social e climática.

**1.103.** Garantir investimentos públicos e a implantação de soluções técnicas adequadas em áreas de vulnerabilidade social e áreas rurais, bem como no PNSR, vedando as privatizações de empresas e autarquias que garantam estes investimentos, também impedir o acesso de empresas privadas de saneamento a crédito público BNDES, promovendo equidade, justiça socioambiental, assegurando a prevalência do interesse público, da regulação efetiva e da universalização com modicidade tarifária na prestação dos serviços, combatendo a política de privatização dos serviços de saneamento básico e garantindo controle social rigoroso e publicização de outras formas de gestão, reconhecendo as águas urbanas como um bem comum que devem cumprir função ambiental, social e urbanística.

**1.104.** Garantir políticas de saneamento com soluções alternativas, ambientalmente responsáveis e adaptadas aos territórios, utilizando soluções baseadas na natureza (fossa biodigestora, reutilização e tratamento de água da chuva, recuperação de áreas úmidas, em área de ressaca e áreas ribeirinhas e faixas antropizadas).

**1.105.** Implementar política de saneamento ambiental abrangente em áreas urbanas e rurais, mesmo em áreas que ainda não estejam regularizadas, promovendo, além do saneamento básico, a proteção das nascentes e dos recursos hídricos, a utilização sustentável dos recursos naturais, ações de combate à poluição, a educação ambiental e o incentivo à reciclagem, inclusive de material orgânico, através de compostagem ou biodigestão, transformando em adubo para solos ou biogás.

**1.106.** Criar políticas públicas de saneamento básico adaptadas às especificidades dos territórios amazônicos e habitações amazônicas com sistemas e soluções (áreas de ressaca, várzea, ribeirão e rural) considerando dinâmicas socioambientais, culturais e custos da região, garantindo soluções adequadas e compatíveis com os territórios, a realidade e o custo amazônico, em diálogo com os movimentos sociais e iniciativas populares já existentes e consoante ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR).

**1.107.** Adotar medidas estruturais e medidas estruturantes no âmbito da drenagem urbana e do manejo das águas pluviais, respeitando as características de cada território. Entre as Medidas estruturais destacam-se: evitar o estrangulamento dos rios, construção de diques de contenção em áreas urbanas vulneráveis, com foco na proteção contra inundações, e a criação de infraestrutura adicional para controle das águas pluviais, como caixas secas e sistemas de retenção, captação e reuso de água em edificações públicas e o uso de piso permeável em áreas abertas, dentre outras. Entre as medidas estruturantes destacam-se: adotar tecnologias de monitoramento, programas de educação ambiental com foco em práticas sustentáveis, prevenção e mitigação de riscos a inundações.

**1.108.** Garantir a criação e implementação de políticas públicas e programas de apoio jurídico e financeiro, capacitação da população para operação e manutenção dos sistemas, e monitoramento contínuo, com soluções sustentáveis para o abastecimento de água e tratamento de esgoto em comunidades rurais, povos de originários e comunidades tradicionais, utilizando, prioritariamente, soluções baseadas na natureza (bioestações, biodigestores, wetlands, jardins filtrantes) que sejam descentralizados, autossuficientes em energia, com foco em diagnóstico local e priorizando a execução com mão de obra da própria comunidade, consoante as diretrizes do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) e do Programa Nacional de Saneamento Indígena (PNSI).



**1.109.** Contemplar, nos programas de saneamento, no mínimo, ações de prevenção ao assoreamento dos corpos hídricos, ações de mapeamento, regularização e, quando necessário, realocação de ocupações irregulares, preferencialmente na própria comunidade; ampliação da rede de monitoramento e avaliação contínua da qualidade de água bruta e tratada; adoção de tecnologias avançadas em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) visando à eliminação de odores e ao reúso de águas para fins não potáveis; priorizando investimentos em área especiais de interesse social com plena implementação da tarifa social; bem como a integração das políticas de saneamento básico, incluindo resíduos sólidos, com programas de habitação, regularização fundiária e desenvolvimento rural, urbano e costeiros, com prioridade para zonas especiais de interesse social, povos e comunidades tradicionais, áreas rurais, favelas, comunidades urbanas e demais segmentos vulnerabilizados, estabelecendo ainda a obrigatoriedade de sistemas de monitoramento dos corpos hídricos e da saúde ambiental, contemplando mananciais, corpos receptores e matas ciliares, e a articulação dos Planos Municipais de Saneamento com a legislação ambiental vigente.

**1.110.** Executar os projetos de apoio técnico e financeiro para soluções individuais ou coletivas no saneamento básico em áreas de vulnerabilidade social, rurais e onde vivem as populações do campo, das florestas e das águas com a criação de uma política nacional de saneamento descentralizado para áreas rurais e comunidades tradicionais, de acordo com os três eixos do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) – gestão, educação e participação social e tecnologia - bem como das matrizes tecnológicas e requisitos operacionais, com o apoio e financiamento de recursos federais, como a FUNASA, Fundo da Amazônia, Fundo Nacional de Recursos Hídricos, entre outros.

**1.111.** Integrar as políticas de saneamento básico, incluindo as políticas de resíduos sólidos, com programas de habitação, regularização fundiária e desenvolvimento urbano, com prioridade nas zonas de especial interesse social, incluindo povos e comunidades tradicionais, áreas rurais, favelas, comunidades urbanas e demais segmentos vulneráveis. Estabelecer a obrigatoriedade de um sistema de monitoramento dos corpos hídricos e da saúde ambiental, incluindo mananciais, corpos receptores, matas ciliares, e a conjugação dos planos municipais de saneamento com a legislação ambiental.

**1.112.** Promover o planejamento urbano integrado aos Planos de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, assegurando recursos para sistemas de drenagem sustentáveis, como "cidades esponja", que priorizem infiltração e retenção hídrica. Adotar Soluções Baseadas na Natureza (SBN) — jardins de chuva, renaturalização urbana com arborização nativa, pavimentos permeáveis e valas vegetadas — vinculadas a pagamentos por serviços ambientais para comunidades periféricas e povos tradicionais. Exigir planos de macrodrenagem em áreas vulneráveis a eventos climáticos extremos, com restrições ao uso de espécies exóticas na arborização.

**1.113.** Promover o financiamento e a implementação do saneamento básico municipal nos municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento Básico e Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurando o acesso à água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos sólidos e drenagem urbana. Devem ser assegurados investimentos prioritários em assentamentos precários e comunidades vulneráveis e com adoção de tecnologias apropriadas aos diferentes biomas, promovendo a expansão dos serviços de saneamento em conformidade com o crescimento populacional.

**1.114.** Garantir a instalação de poços artesianos e reservatórios, contemplando mecanismos de tratamento de água, funcionando a base de energia solar em comunidades



isoladas, ribeirinhas, povos originários não aldeados, quilombolas, bem como os que vivem em condição de vulnerabilidade social, possibilitando universalizar o acesso ao saneamento básico a todas as camadas da sociedade brasileira.

**1.115.** Fortalecer a política federal de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto com foco na ampliação e universalização do acesso à água potável, por meio do desenvolvimento de estratégias e linhas de financiamento para empresas públicas através da garantia da exclusividade de recursos do BNDES específicas para as regiões com escassez hídrica, garantindo a ampliação de adutoras, a perfuração de poços, a implementação de tecnologia de convivência e a instalação de sistemas descentralizados de captação e abastecimento.

**1.116.** Promover a criação de sistema de tratamento e abastecimento de água com aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, instituindo uma política nacional que assegure a manutenção e o fortalecimento das empresas públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, impedindo a limitação de serviços essenciais e garantindo que a gestão pública direta seja prioridade em todo o território nacional. Estabelecendo um piso nacional do Saneamento e a NR do saneamento.

**1.117.** Criar o programa nacional de infraestrutura para municípios garantindo o acesso universal à água potável, com uso de tecnologias sociais (cisternas, dessalinizadores e poços artesianos) assegurando a transferência obrigatória de recursos mínimos anuais, proporcional à população em vulnerabilidade. oferecendo apoio técnico às equipes municipais para elaboração de projetos, garantindo transparência e controle social.

**1.118.** Garantir a fiscalização contínua e permanente da qualidade da água, além de estabelecer metas sociais que priorizem o acesso ao saneamento básico em áreas periféricas, rurais e para populações em situação de vulnerabilidade socioambiental através da criação do fundo nacional de saneamento. Para isso, devem ser fortalecidas as entidades reguladoras e instituídas instâncias participativas territoriais de acompanhamento, planejamento e monitoramento das ações, assegurando a participação social qualificada e efetiva, por meio de comissões territoriais descentralizadas bem como a revogação da lei 14026/2020.

**1.119.** Desenvolver e implementar modelo de gestão de resíduos sólidos que garanta maior taxa de reciclagem, melhor distribuição de renda e melhoria das condições de trabalho para catadores e recicladores, com: (i) implantação da coleta seletiva com rastreabilidade da cadeia; (ii) requalificação de áreas de descarte irregular com recuperação ambiental, sinalização, educação e fiscalização; (iii) ampliação da divulgação e acesso a ecopontos e demais equipamentos públicos; (iv) criação e fortalecimento de Programa de Reciclagem e Economia Circular, com pontos de coleta de resíduos específicos, apoio a cooperativas e estímulo à industrialização de reciclados, inclusive por meio de consórcios intermunicipais nos pequenos municípios. (v) Promover a criação da indústria nacional de reciclagem de resíduos de construção e demolição.

**1.120.** Fortalecer e apoiar cooperativas de reciclagem, viabilizando o plano de gestão de resíduos sólidos. Promover a criação e o fortalecimento de cooperativas, associações e catadores autônomos de materiais recicláveis, por meio de políticas públicas que garantam financiamento para infraestrutura, assessoria técnica, jurídica e contábil, além de cursos de formação.

**1.121.** Criar o Programa Nacional de Reuso das Águas Pluviais e de estações de tratamento para usos diversos, bem como, a melhoria das drenagens das cidades de modo a diminuir



o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais e fluviais.

**1.122.** Melhorar e ampliar a cobertura do sistema de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais, especialmente em favelas, periferias e territórios vulnerabilizados pelas mudanças climáticas e desigualdades socioeconômicas buscando alternativas biotecnológicas viáveis para a destinação dos efluentes domésticos, promovendo ações contínuas de educação ambiental e de uso adequado do sistema de esgotamento sanitário, bem como implementar políticas de incentivo à conexão à rede de esgoto, planejando a modernização dos sistemas de drenagem e de controle de riscos na área urbana de forma adaptada às mudanças do clima. Deve-se fomentar a implantação de soluções descentralizadas de tratamento coletivo de esgoto e soluções individuais eficientes, em áreas urbanas e rurais, de municípios de pequeno e médio porte considerando as especificidades territoriais populacional, consoante as diretrizes do Plansab e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), para grandes cidades, fomentar inovação tecnológica para os sistemas de tratamento, em convênios com Universidades e Centros de Pesquisa.

**1.123.** Criar mecanismo de cooperação técnica e financeira, de caráter público e social, garantindo recursos governamentais e não governamentais, para implementar ações e projetos de proteção e preservação de recursos hídricos nas cidades (rios, lagos, igarapés, entre outros), além do apoio técnico de universidades e institutos de pesquisa, priorizando territórios com maiores déficits de infraestrutura, vulnerabilidade socioambiental, riscos à saúde pública e relevância para a segurança hídrica, observadas as especificidades regionais.

**1.124.** Apoiar técnica e financeiramente a elaboração, implantação, e atualização dos Planos Estaduais, Municipais e Regionais de Saneamento Básico, com foco em universalização e participação social.

**1.125.** Desenvolver programa federal de apoio à coleta seletiva, com formação e fortalecimento de cooperativas e associações, financiamento de equipamentos, infraestrutura de triagem e logística de transporte, prioritariamente em pequenos municípios e territórios com baixa capacidade institucional, com objetivo de reduzir resíduos, ampliar a reciclagem e incluir catadores no ciclo econômico, por meio da criação de núcleos locais de coleta seletiva, educação ambiental contínua e garantia de renda e proteção social aos trabalhadores da reciclagem. Implementar sistema de responsabilidades de agentes públicos na fiscalização e no monitoramento do descarte irregular de esgoto e resíduos, destinando recursos para a recuperação de áreas degradadas, fortalecendo os órgãos fiscalizadores e reguladores, estabelecendo prazos e penalizações transparentes, com participação da sociedade civil, ações permanentes de educação ambiental e climática e ampliação das estruturas de fiscalização ambiental.

**1.126.** No âmbito do Sistema do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), instituir mecanismos financeiros para cooperativas e entre entes federativos fomentar projetos de transformação de resíduos sólidos em subprodutos e matérias-primas secundárias aptos ao reingresso no ciclo produtivo, no âmbito da logística reversa e da economia circular, abrangendo resíduos plásticos, da construção civil, orgânicos, eletroeletrônicos, borrachas e resíduos perigosos, com vistas à mitigação dos impactos da destinação inadequada.



**1.127.** Propor a revogação da Lei nº 14.026/2020 e a retomada do debate público sobre o saneamento, com base nas Leis nº 11.107 de 2005 e 11.445 de 2007, garantindo o controle social e viabilizando a reestruturação dos serviços.

**I. Na perspectiva da PNDU e das demais políticas urbanas, as iniciativas de mobilidade devem ser planejadas e executadas tendo em vista:**

**Desenvolver e implementar políticas e infraestrutura para o transporte ativo;  
Desestimular o uso do transporte individual motorizado em favor do transporte coletivo;**

- i. Promover a transição da matriz de mobilidade que tem como base o uso de combustíveis fósseis para uma matriz que combine o estímulo à ampliação da produção de biocombustíveis com a eletrificação da frota de veículos, prioritariamente os de transporte coletivo;
- ii. Construir o Sistema Único de Mobilidade (SUM), integrando as ações das políticas de mobilidade urbana, garantindo o transporte como direito social com participação social, reforçando a tarifa zero como direito universal e contínuo considerando a diversidade regional e territorial, a configuração do território, a rede existente e a integração de todos os modos de transporte (viário, aquaviário, metroferroviário e demais modos de transporte) com infraestrutura adequada. O sistema deve prever a coleta, sistematização e análise contínua de dados territoriais, operacionais e de demanda, como base para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Deve ainda garantir maior eficiência, acessibilidade e sustentabilidade aos serviços de mobilidade e adotar como princípio a democratização do transporte, construindo caminhos que possibilitem a sua efetivação, financiamento público e atendendo aos direitos e segurança dos usuários de todos os modos de transporte (fluvial ou terrestre). Contempla também a efetivação a partir de um projeto de desenvolvimento nacional, priorizando trens de passageiros de alta velocidade. Ademais, o SUM deve ampliar a fiscalização para que assegure a existência de transporte público nas regiões periféricas das cidades, não permitindo a concentração apenas nas regiões centrais, com isso garantindo transporte público coletivo de qualidade a todos. Por fim, deve ser proibida a cobrança de pedágios em regiões urbanas que segreguem pessoas em uma mesma cidade.
- iii. Desenvolver pesquisas e tecnologias para reduzir os impactos ambientais na cadeia de baterias elétricas;
- iv. Promover e garantir a mobilidade ativa, sustentável, acessível e continuada, por meio da implementação de infraestrutura adequada para deslocamentos não motorizados. Tal infraestrutura deve considerar, além de elementos básicos como calçadas, ciclovias e ciclofaixas, planejadas e implantadas segundos os princípios do Desenho Universal, em atendimento à legislação e normas vigentes; a provisão de outros elementos qualificadores da caminhabilidade



(arborização urbana, sombreamento, segurança viária, integração entre modos de transporte, iluminação pública eficiente, sinalização adequada, apoio como bicicletários, paraciclos, pontos de descanso, infraestruturas de estacionamento para mobilidade ativa, tratamento paisagístico e microdrenagem, implementando soluções baseadas na natureza) conectando zonas rurais e urbanas. Deve assim promover conforto, segurança, sustentabilidade e acessibilidade física, social e econômica na mobilidade urbana, devidamente acompanhadas de campanhas permanentes que promovam a mobilidade ativa. Além disso, as ações devem promover a transição energética na mobilidade (veículos, transportes coletivos elétricos), e infraestrutura sustentável, garantindo a articulação dos entes federados no financiamento, planejamento e execução dos sistemas e serviços.

- v. Promover a construção, ampliação e melhoria de bicicletários e dos sistemas de bicicletas compartilhadas, levando sempre em consideração a integração tarifária e a intermodalidade, conectando áreas menos centrais e rurais aos centros urbanos;
- vi. Garantir o transporte como direito social, instituindo a tarifa zero como princípio da democratização do transporte e construindo caminhos que possibilitem a sua efetivação, por meio da criação do Sistema Único de Mobilidade e fontes de recurso interfederativas (municipal, estadual e federal), com diversidade, terminais metropolitanos e integração de modos de transporte (incluindo sistemas metroferroviários, hidroviários, VLTs, soluções de mobilidade vertical em áreas íngremes, etc.), inovações tecnológicas, maior disponibilidade de linhas e horários e veículos acessíveis, por meio da criação de um fundo municipal de transporte público, permitindo a democratização do transporte coletivo e garantindo uma maior inclusão social e acesso universal à mobilidade urbana. A aplicação do Fundo Municipal terá critérios definidos com déficits de acessibilidade.
- vii. Garantir o controle social do Sistema Único de Mobilidade (SUM) por meio de conselhos deliberativos nas esferas de governo federal, estadual, municipal e distrital, com 2/3 de representação popular, e com destinação orçamentária específica. A implementação do SUM será realizada contemplando plano de transição para mobilidade urbana sustentável e inteligente vinculando-se às ações voltadas à redução da dependência de automóveis.
- viii. Destinar recursos e linhas de financiamento específicas (FGTS, FNHIS, FINISA, BNDES e Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano), integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, e com percentual de recursos oriundos de loterias e BETs para o Sistema Único de Mobilidade, respeitando os planos municipais de mobilidade, ouvindo da sociedade civil organizada, com mecanismos de apoio técnico, financeiro e institucional para municípios. Estimulando a cooperação Inter federativa e os consórcios, convênios



públicos regionais como estratégia de gestão eficiente e integrada, fortalecendo a criação e aplicação de políticas direcionadas a tarifa zero no transporte público coletivo.

- ix. Desenvolver e implementar uma política integrada de mobilidade urbana sustentável, com a criação de mecanismos de incentivo financeiro por meio de repasses da União, priorizando a implantação de infraestrutura que promova a integração entre modais. A proposta inclui a construção de terminais de transporte coletivo urbano, com estrutura inclusiva, interligados a bicicletários e a obrigatoriedade de implantação de ciclovias, com o objetivo de incentivar o uso de meios de transporte não motorizados, assim como a construção de terminais hidroviários inclusivos, com acessibilidade, nas cidades ribeirinhas para acesso de pessoas, Também com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes, melhorar a fluidez do tráfego e garantir o direito à mobilidade com equidade e segurança, com tecnologias assistivas e inclusivas.
- x. Implementar programas voltados para a implantação de ciclovias e calçadas, de responsabilidade de execução do município, de forma a não permitir que os comerciantes a utilizem como sendo suas, impedindo a mobilidade das pessoas com deficiência, para promover a mobilidade sustentável e inclusiva, garantindo qualidade de vida, integrando transporte urbano e rural e prática esportiva, além da inclusão de paisagismo nas áreas públicas.
- xi. Implementar modelos de mobilidade urbana, com apoio de recursos federais, municipais, estaduais e distrital para viabilizar a implantação de rotas acessíveis e continuado e calçadas públicas sob responsabilidade do poder público municipal, no que tange a execução e conservação de infraestrutura viária urbana, de modo a garantir o deslocamento seguro, eficiente e autônomo de todas as pessoas.
- xii. Promover a adoção, nos projetos de urbanização integrada, de ações de revitalização de calçadas e espaços públicos visando garantir a mobilidade segura e acessível para pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo também a melhoria da iluminação pública nesses espaços.
- xiii. Programa Nacional de Incentivo ao Transporte Cicloviário, fomentando a criação de ciclovias, ciclofaixas, trilhas, roteiros e bicicletários públicos e privados nas diferentes regiões.
- xiv. Priorizar a acessibilidade de pedestres e ciclistas na política de mobilidade urbana garantindo acessibilidade universal com atenção às calçadas, que deve dispor de arborização com espécies nativas e/ou adaptadas, sinalização de trânsito, interligação do sistema cicloviário e demais dispositivos de infraestrutura.
- xv. Elaborar e adotar diretrizes específicas para a mobilidade nas regiões periféricas e ribeirinhas, voltadas para a criação de rotas públicas em ramais, transporte fluvial comunitário e regulamentação de serviços



de transporte por aplicativo, moto-táxis e micro-ônibus, e pequenas embarcações adaptados à realidade amazônica.

- xvi. Promover a mobilidade urbana integrada, acessível, inclusiva e sustentável. Para tanto, deve ser promovido um conjunto de ações integradas para qualificar a mobilidade urbana nos municípios, com foco na inclusão social, sustentabilidade e acessibilidade. Isso inclui a padronização e municipalização das calçadas cidadãs, assegurando que sejam executadas pelo poder público em conformidade com os padrões de acessibilidade estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade vigentes. Entre as medidas, destacam-se a remoção de barreiras e obstruções já existentes, bem como a implantação de soluções que ampliem a acessibilidade para todos os indivíduos. Nas áreas de morro, deverão ser previstos dispositivos que facilitem e qualifiquem a mobilidade, garantindo maior segurança e integração. Adotar ações específicas para a implantação de infraestrutura urbana de baixo custo e baixo impacto ambiental, considerando as restrições financeiras locais.
- xvii. Incluir na Política Nacional de Mobilidade Urbana diretrizes ou instrumentos adequados para as pequenas cidades, de forma a assegurar que os municípios de pequeno porte, desenvolvam planos municipais de mobilidade urbana adequados às suas realidades e que contemplam transporte público coletivo de qualidade, infraestrutura segura para pedestres e inclusão efetiva de pessoas com deficiência. Para isso, será incentivada a implantação dos elementos de sinalização acessível conforme as normativas técnicas pertinentes, garantindo o direito à mobilidade com autonomia e segurança. Que os municípios de pequeno porte tenham garantia de apoio técnico e financeiro para que estruturam efetivamente sua gestão de trânsito, com criação ou fortalecimento de órgão o executivo municipal, capacitação em engenharia e planejamento viário, implantação de sistemas integrados de dados sobre sinistros e formalização de convênios operacionais com forças de segurança e salvamento, assegurando não apenas infraestrutura inclusiva, mas também organização institucional, prevenção e atendimento qualificado às ocorrências.
- xviii. Adotar como princípio no desenvolvimento dos projetos de infraestruturas viárias, urbanas e interurbanas, a garantia da construção, extensão e a duplicação de vias e rodovias de acesso, incluindo infraestrutura ciclovária, a estruturação do sistema de tráfego urbano e rural, de pontes de integração multimodal e de uma mobilidade segura e inclusiva, contemplando expressamente municípios de pequeno e médio porte, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade orçamentária. Recomenda-se a garantia do suporte técnico e financeiro adequado para execução dessas obras, tendo em vista que a ausência de pavimentação compromete a mobilidade, a segurança, o escoamento da produção local e o acesso da população a serviços essenciais.



- xix. Viabilizar o planejamento, financiamento e execução de Anel Viário em municípios impactados por rodovias federais, estaduais e municipais, sem cobrança de pedágio com movimentação viária elevada, com traçado eficiente, infraestrutura de qualidade, segurança viária e impacto positivo sobre a mobilidade urbana, logística e qualidade de vida dos moradores de município com necessidades.
- xx. Instalar soluções de engenharia de trânsito, corredores ecológicos para animais pequenos e mobilidade com acessibilidade, que garantam a circulação de pedestres e ciclistas nas zonas urbanas e rurais cortadas por rodovias Federais e Estaduais com necessidade de incluir pontos de ônibus, iluminação e passarelas.
- xxi. Incentivar a mobilidade ativa em rodovias inseridas em áreas urbanizadas por meio da implementação de infraestrutura adequada de deslocamento – como calçadas acessíveis, ciclovias, travessias seguras (elevadas e semaforizadas), refúgios de pedestres, áreas de acalmamento de tráfego, mobiliário urbano e espaços de permanência – com prioridade à qualificação e continuidade de calçadas. A proposta deve considerar a integração dos modos de transporte, acessibilidade universal (em concordância com as normas vigentes), iluminação, paisagismo, arborização, drenagem, sinalização adequada e infraestruturas de apoio, como paraciclos e bicicletários. Prevê ainda, com responsabilidade e financiamento público federativo, capacitação técnica aos municípios, fortalecimento da fiscalização municipal e a adoção de modelos de governança colaborativa para viabilizar sua implementação.
- xxii. Promover a implantação de novas soluções de mobilidade coletiva adequadas à topografia e às áreas de difícil acesso, tais como planos inclinados, teleféricos, aquaviário e metroferroviário, de forma a assegurar a acessibilidade universal, integrando esses novos modais ao sistema de transporte público já existente, à malha ciclovária e plataformas digitais, formando um Sistema Unificado de Mobilidade Ativa e Integrada, inclusivo, transparente, eficiente e sustentável ambiental e financeiramente.
- xxiii. Criar mecanismos e procedimentos que assegurem a efetivação da obrigatoriedade legal de elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana e dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) em regiões metropolitanas e ao cumprimento progressivo de metas e ações estruturados em curto, médio e longo prazo, com cronograma definido pelos planos, sendo a comprovação mediante monitoramento pelo SUM com indicadores de execução e resultados, alimentado periodicamente pelos municípios. Devem ser determinados prazos para implementação das ações previstas nos Planos Municipais e Metropolitanos e estabelecidas metas de redução de tempo de viagem, de emissões de carbono, de integração plena de diferentes modos de transporte e de priorização do transporte público coletivo e não motorizado.



- xxiv. Estabelecer diretrizes próprias para municípios de pequeno e médio porte, assegurando apoio técnico permanente e financiamento específico com critérios simplificados, com vistas à promoção da acessibilidade universal, à integração dos modos de transporte, à valorização dos modos ativos (pedestres e ciclistas), à segurança viária e à sustentabilidade ambiental. Os Planos deverão ser elaborados com ampla participação social e conter diagnósticos territoriais, diretrizes para o ordenamento do transporte urbano e rural, metas de curto, médio e longo prazo, além de mecanismos de monitoramento e avaliação. A União incentivará a criação de consórcios intermunicipais para viabilizar soluções regionais de mobilidade e a captação de recursos federais condicionada à existência de planejamento local ou regional de mobilidade urbana.
- xxv. Implementar uma política pública que promova o repasse de recursos financeiros para o município, através do pacto federativo de entes correlacionados à pasta da Mobilidade Urbana, destinada para a tarifa zero de forma a permitir que o transporte coletivo seja oferecido gratuitamente aos usuários, relacionado à estatização do transporte através da contribuição para a democratização do acesso ao serviço.
- xxvi. Criar programa nacional de redução dos sinistros de trânsito, incluindo medidas educativas, envolvendo serviços de mobilidade e logística intermediados por plataformas digitais. Promover a redução do número e da gravidade dos sinistros de trânsito, garantindo o cumprimento das metas nacionais e a definição de metas e indicadores locais alinhados ao PNATRANS (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito), por meio de ações de gestão e redução de velocidades nas vias urbanas e da coleta, sistematização e análise contínua de dados territoriais, operacionais e de demanda para o planejamento, monitoramento das plataformas e dos condutores nela inseridos.
- xxvii. Promover ações sistemáticas de educação para o trânsito como conteúdo transversal nas redes de ensino municipal, estadual e federal, fortalecendo, ampliando e integrando essas ações de forma contínua, respeitando as iniciativas já existentes e incentivando sua incorporação nos currículos, contribuindo com a formação de uma cultura de paz no trânsito e o fortalecimento da mobilidade cidadã e humana nas cidades.
- xxviii. Criar um plano de acessibilidade na mobilidade urbana que torne obrigatória a adequação de todos os modos de transporte, garantindo infraestrutura acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O plano deve incluir a implementação do Programa Calçadas Acessíveis, assegurando a padronização e requalificação dos passeios públicos, e a exigência do cumprimento das normas técnicas vigentes de acessibilidade pelos comércios para obtenção do Selo Acessibilidade Total.



- xxix. Promover, inclusive com apoio financeiro, a criação e implantação de planos e projetos de macro mobilidade regional multimodal, que visam garantir o deslocamento eficiente de pessoas e cargas entre diferentes cidades, regiões ou estados, promovendo a integração territorial, econômica e social, entre municípios vizinhos que compartilham de eixos de grande fluxo e a implementação de sistemas de integração intermodais e intermunicipal para o transporte público gratuito em regiões metropolitanas, com fortalecimento de uma estrutura de governança pública, transparente e participativa sobre o controle.
- xxx. Promover a adoção e incorporação pelos municípios das normas técnicas brasileiras de acessibilidade e legislações vigentes nos programas e projetos urbanos para promover a mobilidade ativa e acessibilidade urbana/universal, incluindo o paisagismo e arborização comunitária e a construção e adequação de calçadas acessíveis.
- xxxi. Promover, sob liderança e investimento direto do Estado, a reativação, requalificação e ampliação do setor metroferroviário, conciliando o desenvolvimento das regiões metropolitanas com a integração do território nacional. A iniciativa deve conferir prioridade ao transporte de passageiros em seus usos cotidiano e turístico, inclusive com trens de alta velocidade, assegurando a acessibilidade plena e foco orçamentário público para estimular o desenvolvimento urbano, industrial e a geração de empregos. As diretrizes de expansão devem priorizar o favorecimento de novas centralidades e o fortalecimento de ligações transversais entre bairros e municípios, visando reduzir as desigualdades socioterritoriais, segurança da mulher, gratuidade e evitar longos deslocamentos para quem vive em áreas periféricas, superando os fluxos pendulares excessivos.
- xxxii. Promover a qualificação e integração da infraestrutura viária e urbana intermunicipal e regional, promovendo a requalificação de vias existentes e a reutilização de infraestruturas subutilizadas, de modo a ampliar a fluidez, a segurança e a acessibilidade dos deslocamentos, com prioridade aos modos ativos e coletivos, com atenção especial aos pequenos e médios municípios. Planejar a mobilidade de forma orientada por princípios de desenvolvimento sustentável, gratuidade, articulando o uso do solo, a mitigação das mudanças climáticas e sistemas de transporte de média e alta capacidade, como VLT, BRT, transporte hidroviário e tecnologias limpas, baseados em estudos de impacto e projetos urbanísticos que considerem as realidades territoriais, apoiados por governança interfederativa e validados por participação social. Nessa perspectiva, deve ser promovida a transição energética na mobilidade urbana, mediante a eletrificação da frota e à ampliação da infraestrutura de recarga, bem como a implantação de sistemas de gestão inteligente do tráfego, com integração da sinalização e dos sistemas entre municípios, priorizando pedestres e pessoas com deficiência. Deve



ser dada ênfase à incorporação de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva, tanto de forma suplementar aos sistemas atuais, quanto nativamente integrada aos sistemas que venham a ser implantados, preferencialmente a partir de base informacional de domínio público. Com base em implantações já efetuadas, aliadas às possibilidades advindas das novas tecnologias, estabelecer referências numéricas para estabelecer um mínimo para cada gestão municipal em itens prioritários na mobilidade, como corredor e faixa exclusiva para ônibus e bicicleta e ocorrências de acidentes no trânsito.

## EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO

### Gestão interfederativa, cooperação e consórcios

A governança urbana interfederativa se refere ao processo de coordenação das instâncias de governo – poderes executivos, instituições e órgãos públicos – nas diferentes escalas de gestão do território urbano.

É imprescindível promover a articulação entre as escalas da urbanização e os diferentes âmbitos federativos, reconhecendo a dimensão nacional na estruturação do espaço das cidades. Nesse sentido, a PNDU deve considerar as relações das cidades entre si, dentro de um sistema urbano. E particularmente devem ser consideradas as interações promovidas pelas aglomerações urbanas e metrópoles, que funcionam como centralidades sobre as escalas urbanas, expressando complementaridades.

escalas urbanas, expressando complementaridades.

Nesta perspectiva, devem ser diretrizes da PNDU:

- 2.1.** Promover articulações supralocais, que não apenas garantam o planejamento, implementação e gestão das funções públicas de interesse comum aos municípios em ocupações contínuas, mas que também possibilitem a cooperação em múltiplas escalas e morfologias.
- 2.2.** Promover governança colaborativa na gestão territorial com a adoção de consórcios públicos e convênios de cooperação que permitam a partilha de políticas, serviços, conhecimentos e tecnologia.
- 2.3.** Promover modelos de governança de bens comuns partilhados por dois ou mais municípios.
- 2.4.** Criar programa de fortalecimento de capacidades institucionais (apoio técnico) para o planejamento socioterritorial integrado e para a cooperação interfederativa.
- 2.5.** Promover programas de economia solidária, tais como o desenvolvimento de plataformas de comercialização para o comércio justo e o consumo solidário, de infraestruturas urbanas descentralizadas e ambientalmente sustentáveis, de bancos comunitários e moedas sociais digitais, de redes informacionais de formação técnica e política, entre outros dispositivos.
- 2.6.** Adotar como princípio da governança urbana interfederativa o processo de coordenação das instâncias de governo – poderes executivos, instituições e órgãos



públicos articulada com os segmentos da sociedade civil organizada, com atuação no desenvolvimento urbano aliado à qualidade de vida socioambiental. É preciso evidenciar que, além das instâncias de governo, a governança deve contemplar também a participação efetiva da sociedade civil – nas diferentes escalas de gestão do território urbano. Nessa perspectiva deve-se promover e articular parcerias entre municípios e entes estaduais envolvidos, entidades públicas, empresas privadas, instituições sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, redes internacionais de municípios e tribunais de contas, com vistas à construção de soluções colaborativas para os problemas urbanos e ao fortalecimento dos consórcios intermunicipais.

**2.7.** Reconhecer a diversidade de arranjos interfederativos de forma a possibilitar a gestão e o planejamento integrados entre as diferentes esferas estaduais e municipais, bem como garantir financiamento público para planos, projetos e ações integradas com controle social e mecanismos fiscais transparentes.

**2.8.** Instituir uma Política Nacional de Apoio à Gestão Interfederativa, com foco na justiça social e na redução das desigualdades territoriais, que inclua o apoio a consórcios públicos e iniciativas de cooperação interfederativa, com linhas de financiamento específicas, editais de fomento, capacitação técnica e mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados. A política deve priorizar territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, promovendo a justiça social, a equidade no acesso aos serviços públicos como Saneamento Básico, com a criação de aterros sanitários e implantação de centros de triagem, Mobilidade Urbana, Acessibilidade, Habitação e Planejamento, entre outros, e o desenvolvimento sustentável das regiões mais periféricas e carentes do país, com foco especial nas populações historicamente excluídas, especialmente aquelas formadas majoritariamente por mulheres, pessoas negras e outras populações historicamente excluídas.

**2.9.** Estabelecer modelos de cooperação técnica entre os entes federativos e outras instituições alinhadas com o desenvolvimento urbano na elaboração e implementação dos planos diretores de municípios pequenos e com população de até 100 mil habitantes, enfatizando a mobilidade urbana multimodal, meio ambiente, habitação, saneamento básico, e implantando o conselho das cidades conforme as orientações da Lei 10.257/01 e Portaria MCID 175/2024.

**2.10.** Promover a instituição de Consórcios Intermunicipais com a adoção de ferramentas de planejamento e gestão urbana sustentável, com foco em áreas de vulnerabilidade e relevância estratégica territorial, tais como em regiões fronteiriças e amazônicas.

**2.11.** Promover a criação de Consórcios Públicos de Transporte, mediante a criação de programas de apoio técnico, jurídico e financeiro por parte dos governos estaduais e federal e com respectivos conselhos gestores, voltados à integração da gestão, do planejamento e das tarifas do transporte coletivo, incluindo requalificação dos terminais multimodais como eixos de mobilidade, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico, social e ambiental, assegurando maior eficiência, equidade e sustentabilidade, com foco no fortalecimento das unidades territoriais da mobilidade urbana e rural, inclusive turismo.

**2.12.** Fomentar consórcios intermunicipais, mediante a criação de programas de apoio técnico, jurídico e financeiro por parte dos governos estaduais e federal, para gestão de resíduos sólidos com foco em economia circular, logística reversa, compostagem e uso de



biodigestores e unidades de recuperação de energia, reduzindo a pressão sobre os aterros sanitários e os custos dos municípios.

**2.13.** Estimular, apoiar e fomentar a participação de cooperativas, associações e instituições sem fins lucrativos com estatuto social, voltados à limpeza urbana, coleta seletiva, separação, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos e agricultura familiar, promovendo a redução do acúmulo de volumes que são enviados aos aterros, estimulando a economia circular e promovendo a educação ambiental plena entre diferentes atores/produtores dos resíduos.

**2.14.** Realizar diagnóstico de viabilidade, estabelecendo uma métrica de controle da realização de cada proposta, para estabelecer gabinetes interfederativos regionais para planejamento territorial conjunto, fortalecendo a cooperação entre municípios, estados, Distrito Federal, União, aglomerações urbanas, microrregiões e unidades regionais de saneamento, promovendo integração metropolitana.

**2.15.** Fortalecer as políticas ambientais, sociais e governança Interfederativa e participativa, através de integração e apoio técnico-financeiro prioritário, regularização fundiária em zonas de transição rural-urbana e integração de transporte coletivo metropolitano nos municípios de pequeno porte inseridos em perímetros metropolitanos.

**2.16.** Promover a cooperação das três esferas de governo na disponibilização de dotação orçamentária para a implementação de uma política de coleta, tratamento e processamento de resíduos sólidos, que não comprometa os rios, igarapés, fauna, flora e a vida das populações, por meio da implementação de consórcios públicos de resíduos sólidos envolvendo os municípios.

**2.17.** Implementar/fortalecer uma trilha de aprendizagem dentro do Programa Cidades Melhores (Ação 8874) Programa Nacional de Capacitação - CAPACIDADES focada na cooperação interfederativa voltado a gestores públicos municipais, estaduais e representantes da sociedade civil organizada, com ênfase no planejamento estratégico e na adoção de tecnologias digitais, visando modernizar a gestão pública e melhorar a prestação de serviços, com criação ou aquisição de plataformas ou programas digitais acessíveis.

**2.18.** Criar, fortalecer e subsidiar mecanismos de apoio técnico voltados especialmente aos municípios de pequeno porte, viabilizando estudos diagnósticos e projetos executivos que identifiquem suas deficiências, necessidades e potencialidades, tanto sob os aspectos humanos quanto geográficos, no âmbito do planejamento urbano. Para sua efetivação, recomenda-se a mobilização de diferentes instrumentos e fontes de financiamento, recursos de origem pública ou privada, nacionais e internacionais.

**2.19.** Criar programa de fomento e apoio financeiro e técnico aos municípios, prioritariamente de pequeno e médio porte, promovendo parcerias com universidades e institutos federais para criação, atualização e/ou implementação de Planos Diretores e leis correlatas (Código de Obras, Posturas, Ambiental, Parcelamento do solo e Mobilidade e Patrimônio material e imaterial), integrando a cultura às políticas urbanas e arquitetônicas, priorizando a demarcação das zonas de interesse social e ambiental em todos os municípios e assegurando financiamento público que viabilize a inclusão articulada de políticas de mobilidade urbana, educação, preservação ambiental, planejamento urbano e territorial e regularização fundiária, fortalecendo a gestão democrática, além de promover desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e uma ocupação do solo justa, eficiente e resiliente às mudanças climáticas.



**2.20.** Subsidiar diagnósticos precisos para a implementação eficiente de políticas públicas nas áreas de habitação, regularização fundiária, saneamento básico, meio ambiente e mobilidade urbana.

**2.21.** Implementar/fortalecer uma plataforma com os municípios e estados de acesso gratuito com dados e ferramentas integradas de análise territoriais, que estimule a governança de dados dos municípios e seja destinada a apoiar os municípios no saneamento básico, no planejamento urbano, ambiental, habitacional e de mobilidade, na criação dos planos diretores promovendo aporte integrado e baseado em evidências.

**2.22.** Promover a criação de mecanismos legais e operacionais para o compartilhamento de estruturas técnicas, sistemas de informação e quadros profissionais entre municípios consorciados, promovendo ganho de escala, eficiência na gestão pública e superação das fragilidades administrativas das pequenas cidades.

## **Gestão das regiões metropolitanas**

A governança metropolitana refere-se ao processo de coordenação das instâncias de governo – poder executivo, instituições e órgãos públicos – na escala das regiões metropolitanas. De acordo com o IBGE, há 76 regiões metropolitanas e 5 aglomerações urbanas legalmente instituídas no Brasil, muitas das quais compostas por municípios sem dinâmicas urbanas integradas (IBGE/REGIC 2020 e IBGE/Cadastro RMs, 2020). Somadas às três Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), temos 84 arranjos interfederativos formais definidos em lei.

A PNDU deve assumir como diretrizes:

**2.23.** Promover políticas voltadas para as metrópoles, em sintonia com o Estatuto das Metrópoles, prevendo que estados e municípios possam aderir a diferentes níveis de articulação, não de modo homogêneo, mas decorrente das especificidades socioespaciais e de sua capacidade governativa;

**2.24.** Abrir linhas de financiamento voltados para a promoção de projetos de interesse comum;

**2.25.** Monitorar a implementação e efetividade dos arranjos de gestão metropolitanas adotados, conforme determina o Estatuto das Metrópoles;

**2.26.** Avaliar o Estatuto das Metrópoles, identificando eventuais necessidades de aperfeiçoamento da legislação vigente;

**2.27.** Promover programas de capacitação voltados para a governança metropolitana;

**2.28.** Produzir indicadores que permitam identificar as dinâmicas metropolitanas efetivas (e não apenas institucionais) e a integração dos municípios à estas metrópoles, e de estudos que viabilizem o desenho de políticas específicas para estes espaços.

**2.29.** Fortalecer os Conselhos das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), assegurando a representatividade dos entes federativos — Federal, Estadual, Distrital e Municipal — e incorporando mecanismos que promovam a equidade social, com atenção especial às dimensões de raça, gênero e renda, visando garantir a participação efetiva da sociedade civil organizada nos processos de formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas urbanas no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.



**2.30.** Incentivar e promover a criação de conselhos metropolitanos e/ou regionais intersetoriais com representações popular, técnica e governamental com função deliberativa e vinculativa para orientar o planejamento urbano regional, promovendo integração entre municípios vizinhos em temas como habitação, transporte, saneamento, resíduos e uso do solo, resiliência climática e Funções Públicas de Interesse Comuns (FPICs).

**2.31.** Implementar o Estatuto da Metrópole, estabelecendo prazos para revisão das leis que criam as regiões metropolitanas, com estruturas de governança interfederativa, bem como o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), controle social e participação compulsórias dos entes federados fundamentadas na valorização do saber local entendido pelo acúmulo de conhecimentos das universidades, especialistas, servidores públicos e comunidades populares e tradicionais.

## **a) Controle social e gestão democrática das cidades**

A cidade é um bem comum construído permanentemente por muitos agentes. A cidade é também o lugar de moradia de mais de 85% das pessoas no Brasil. Dessa forma, decisões com impactos nas cidades devem ser tomadas de forma compartilhada pelas pessoas e organizações que atuam de diferentes formas na produção e uso do espaço urbano.

Nesta perspectiva, cabe à PNDU aprofundar o modelo de governança democrática no âmbito da política urbana federal e promover a adoção de mecanismos para fortalecer a democracia nas políticas urbanas dos entes federados.

Entre as políticas a serem adotadas pela PNDU, destacam-se:

**2.32.** Fortalecer o Conselho Nacional das Cidades, com o aprimoramento da sua atual configuração a partir da avaliação do seu funcionamento desde a sua criação.

**2.33.** Construir, dentro do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, a rede dos Conselhos das Cidades, com incentivo a construção ou adaptação de conselhos estaduais e municipais das cidades ou temas afins, para a consolidação da PNDU.

**2.34.** Criar instâncias cogestoras por lei nos projetos públicos implementados nos territórios (controle e participação nas decisões sobre planos, projetos, execução e no pós-obras e serviços). Essas instâncias devem ser compostas pelos sujeitos e agentes coletivos que atuam nos territórios, envolvendo comissões de moradores e assessoria técnica.

**2.35.** Criar instâncias de participação ampliada nos territórios periféricos (assembleias etc.), garantindo a participação dos moradores na implantação de políticas, programas, projetos, serviços, intervenções e ações.

**2.36.** Promover serviços públicos gratuitos de assistência técnica multisetorial nos territórios periféricos (informações, orientações, ATHIS, mediação de conflitos etc.). Isso pode ser efetivado a partir de Escritórios Locais ou da incorporação dos serviços a estruturas e equipamentos estatais existentes nesses territórios.

**2.37.** Adotar ferramentas digitais para aprimorar os processos de transparência e consulta, sempre que possíveis de serem utilizadas.

**2.38.** Adotar procedimentos e ferramentas digitais que garantam e ampliem a participação popular nas conferências da cidade, tais como: 1) a oferta de infraestrutura como alimentação, hospedagem, acessibilidade e deslocamento; 2) a disponibilização



antecipada dos textos-base das conferências, com textos acessíveis de forma a promover a democratização do conhecimento, 3) o respeito a horizontalização e articulação com todos os setores, de forma democrática e participativa, prezando pela soberania popular no conjunto de diretrizes da PNDU; 4) estimular a realização de debates periódicos pelos conselhos municipais para ampliar e fortalecer a participação popular nas discussões sobre o desenvolvimento urbano.

**2.39.** Instituir um programa nacional de formação continuada voltado para gestores públicos, conselheiros de cidades, organizações sociais, entidades, profissionais e acadêmicas, entidades sindicais, adaptado às especificidades regionais, com foco no monitoramento e avaliação de políticas públicas urbanas, abordando diversos temas, entre os quais gastos públicos, planejamentos orçamentários, Planos Diretores Participativos, instrumentos do Estatuto das Cidades, políticas urbanas e rurais e desenvolvimento das cidades. O programa deve fortalecer a atuação cidadã e subsidiar conselheiros, representantes dos segmentos com conhecimentos técnicos e políticos.

**2.40.** Promover a articulação com os Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades para a construção conjunta da política urbana nos estados, incentivar a participação da sociedade civil e do poder público nas discussões e decisões sobre o planejamento urbano, promovendo maior transparência, controle social e participação nas decisões sobre ações relacionadas à mobilidade, habitação e infraestrutura urbana, além de assegurar ampla divulgação e publicidade das ações, deliberações e resultados alcançados pelos conselhos, de modo a garantir visibilidade, acesso à informação e fortalecimento da participação social. Nessa perspectiva deve-se incentivar e promover processos participativos deliberativos nos instrumentos de planejamento urbano, com audiências públicas acessíveis, plenárias descentralizadas, fóruns temáticos, plataformas digitais e mobilização territorial, assegurando linguagem clara, ampla divulgação e participação social efetiva em projetos urbanos e habitacionais, com transparência e efetividade. Para isso, deve-se implementar plataformas digitais acessíveis e integradas às ouvidorias do ConCidades, destinadas à participação popular, consultas deliberativas e ao aprimoramento dos Portais da Transparência, sem substituir os processos presenciais, que devem ser mantidos e fortalecidos como complemento da democracia participativa.

**2.41.** Garantir a efetividade dos mecanismos de controle social e espaços deliberativos com proporcionalidade entre o poder público e os diversos segmentos representativos da sociedade civil na política urbana, assegurando ampla participação da sociedade civil e a articulação entre a União, Estado, Municípios, Consórcios Públicos Municipais e seus Conselhos de Políticas e Conselhos Gestores de Fundos.

**2.42.** Promover a participação de grupos sociais excluídos e/ou em situação de vulnerabilidade social no âmbito das políticas urbanas e rurais. Criar instâncias cogestoras nos projetos federais implementados e instâncias de participação ampliada nos territórios periféricos, zonas rurais e pequenos municípios, assegurando o controle e participação nas decisões sobre planos, projetos, execução e no pós-obras e serviços, com garantia da inclusão de diversos grupos populacionais na implementação de políticas públicas. A participação deve ser promovida com ações de comunicação e mobilização, um programa permanente de transparência, e a adoção de plataformas digitais de consulta pública, orçamentos participativos e ferramentas de fiscalização cidadã.

**2.43.** Promover a realização de fóruns, seminários, oficinas e/ou encontros regionais entre Municípios, Estados e União, para coletar demandas locais, acompanhar a execução das políticas públicas, integrar pontos de ação entre os diferentes níveis de governo, bem



como fortalecer os conselhos de direitos e ampliar a participação social nas decisões públicas na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

**2.44.** Promover a integração entre poder público, sociedade civil e setor privado, para garantir assistência técnica multidisciplinar como política pública, emergencialmente em territórios periféricos, nas comunidades vulneráveis e com vistas a soluções sustentáveis em saneamento e habitação segura, inclusive incentivando a atuação de agentes técnicos em ATHIS.

**2.45.** Garantir a implantação e implementação do orçamento participativo na Política Nacional (PNDU) e suas aplicações nos Estados e Municípios. Instituir, regulamentar e implementar ações que fomentem o engajamento da sociedade na definição das políticas públicas, garantindo a abertura virtual para o encaminhamento de propostas e a realização de votação popular. Implementar, ainda, a participação da sociedade civil nos processos de elaboração e revisão das peças orçamentárias — PPA, LDO e LOA que deverão ser apreciados previamente nos conselhos das cidades — assegurando maior transparência, controle social e alinhamento das políticas públicas às demandas reais da população.

**2.46.** Promover a instituição do Orçamento Participativo nos municípios, com recorte territorial e social para descentralizar as decisões e garantir a participação da população periférica no processo de deliberação sobre a aplicação dos recursos.

**2.47.** Fortalecer a articulação entre os Conselhos das Cidades em âmbito nacional através de capacitação continuada, sistema de monitoramento integrado e plataforma colaborativa, promovendo governança participativa e troca de boas práticas entre municípios.

**2.48.** Garantir a participação de mulheres, população negra, juventude, povos tradicionais, população LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência nos Conselhos das Cidades, adotando indicadores de inclusão social.

**2.49.** Criar mecanismos de apoio, inclusive financeiro, para apoiar a criação, implantação e funcionamento dos conselhos estaduais e municipais das cidades.

**2.50.** Adotar mecanismos legais e orçamentários específicos que garantam o reconhecimento, a valorização e o financiamento direto de iniciativas comunitárias urbanas na Amazônia Legal, especialmente aquelas desenvolvidas por associações, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem em territórios populares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e periferias urbanas. A emenda propõe que a PNDU garanta participação deliberativa dessas organizações em conselhos, comitês e instrumentos de planejamento territorial, reconhecendo suas práticas como tecnologias sociais.

## **O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)**

**2.51.** A formalização de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) é um pleito antigo dos Conselheiros das Cidades, sendo a principal deliberação em diversas Conferências Nacionais das Cidades. O Sistema deve organizar a lógica da governança das políticas urbanas, de forma a cristalizar o modelo de participação e do controle social atualmente vigentes, além de buscar novas propostas que contribuam para sua efetivação.

**2.52.** O SNDU deve fortalecer o ConCidades e as instâncias de participação da sociedade, sendo formalizado em lei. Nesse sentido, a própria lei que instituirá a PNDU pode ter o SNDU como um de seus instrumentos.



**2.53.** O processo de conferências municipais, estaduais e nacional, as competências do Conselho, da União, estados e municípios nesse processo e suas formas de cooperação devem ser assuntos tratados pelo SNDU. As discussões no ciclo de conferências de 2024 devem evoluir no sentido de ratificar e atualizar as disposições do Decreto nº 5.790/2006 trazendo novas propostas para a construção do SNDU. O SNDU deve ser estruturado nas várias esferas da Federação e contar com instâncias de representação do poder público e da sociedade civil. Essas instâncias devem ser descentralizadas, permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme suas atribuições. O Sistema deve possibilitar a articulação das instâncias de controle social das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano, expressas por:

- I. Conferência Nacional das Cidades;
- II. Conselho Nacional das Cidades;
- III. Conferências Estaduais das Cidades e Distrito Federal;
- IV. Conselhos Estaduais das Cidades e Distrito Federal;
- V. Conferências Municipais da Cidade;
- VI. Conselhos Municipais da Cidade (integrando os Conselhos de Habitação, de Desenvolvimento Urbano, Saneamento, Mobilidade e outros correlatos);
- VII. Conferências Regionais das Cidades (facultativo);
- VIII. Conselhos Regionais das Cidades (facultativo);
- IX. Fórum de Integração Setorial, nos três níveis de governo com foco no desenvolvimento Urbano;
- X. Fóruns Especiais na esfera Municipal/Regional/Estadual e Distrito Federal para formulação e implantação dos respectivos Conselhos das Cidades.

#### **São diretrizes do SNDU da PNDU:**

Estabelecer diretrizes para a adesão dos municípios e estados ao SNDU, entre as quais se destacam:

**2.54.** A obrigatoriedade de estabelecer equipes técnicas preferencialmente concursadas, multidisciplinares qualificadas em quantidade e especialidade. Nos municípios deve ser observado o mínimo de uma equipe. (ii) institucionalizar em lei e fortalecer os Conselhos das Cidades e instâncias participativas como espaços permanentes, paritários e deliberativos de gestão urbana, garantindo a representatividade territorial e social, capacitação de seus membros, e mecanismos de controle social sobre planos, projetos e investimentos. Essas instâncias devem ser um requisito para acesso a programas federais e financiamento associados ao SND.

**2.55.** Desenvolver e implementar um Sistema Nacional de Informações de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do SNDU (no formato de uma plataforma digital), composto por bases de dados territoriais que permitam o monitoramento de indicadores de desenvolvimento urbano, dados estatísticos e informações georreferenciadas, abrangendo os diversos temas setoriais e transversais da Política Urbana. Os indicadores devem incorporar marcadores de gênero, raça, etnia, faixa etária, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais, refugiados,



pessoas com sofrimento psicossocial grave e persistente, bem como populações em situação de rua.

**2.56.** Instituir o Observatório Nacional das Cidades, uma plataforma estratégica voltada ao monitoramento, avaliação e produção de dados sobre desenvolvimento urbano, infraestrutura, habitação, saneamento e mobilidade, alinhada à transformação digital e ao fortalecimento da transparência pública. O Observatório será uma plataforma pública e de fácil acesso, dados e informações sobre indicadores sociais, econômicos, ambientais, territoriais e de gestão pública de todos os municípios brasileiros, assegurando ainda a criação de um Portal Nacional de Transparência dos Conselhos (Municipais, Estaduais e Nacional).

**2.57.** Desenvolver mecanismos e ferramentas para a disponibilização de dados de interesse público em linguagem acessível e objetiva, por meio de cartilhas, webmails, painéis de visualização (dashboards) ou outros instrumentos que não exijam conhecimento técnico específico, em conformidade com o princípio da “clareza” previsto na Lei de Acesso à Informação. As informações devem incorporar indicadores relativos à identidade de gênero e orientação sexual, possibilitando melhor análise das questões relacionadas à comunidade LGBTQIAPN+ e a formulação de políticas afirmativas.

**2.58.** Garantir a implementação e a efetivação do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), devendo abranger todo orçamento relacionado ao desenvolvimento urbano, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) e subordinado ao ConCidades, destinado ao financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. O FNDU deve ser acompanhado da criação de sistemas e fundos estaduais e municipais, assegurando a transferência de recursos fundo a fundo.

**2.59.** Reformular a Lei nº 6.256, que institui o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de transformá-lo no principal instrumento de financiamento direto e contínuo da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), por meio do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU). Essa reformulação deve incluir a destinação permanente de pelo menos 5% do Orçamento Geral da União (OGU) ao fundo, garantindo recursos estáveis e acessíveis aos entes federativos, independentemente de adesão a editais competitivos. Os recursos devem priorizar municípios de pequeno porte e financiar projetos estruturantes voltados à estruturação urbana, com foco em habitação de interesse social, saneamento básico, mobilidade urbana, segurança hídrica, ordenamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

**2.60.** Assegurar 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano para apoio aos municípios que integram regiões metropolitanas no que se refere à readequação/criação de arranjos metropolitanos para fortalecer as demandas dos municípios no planejamento interfederativo, projetos e obras de desenvolvimento urbano.

**2.61.** Aplicar recursos do FNDU nos municípios localizados em faixas de fronteiras internacionais, tanto por suas características de Segurança Nacional quanto com o objetivo de mitigar o impacto dos processos migratórios e todas as demandas que impactam suas estruturas urbanas.

**2.62.** Ampliar as competências deliberativas do ConCidades, incluindo a possibilidade de estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade do ambiente urbano.

**2.63.** Adotar a adesão voluntária dos entes federativos ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU), implicando na adoção das regras nacionalmente definidas pelo sistema, entre as quais a obrigatoriedade de constituição de conselhos



municipais, estaduais e distrital, e na possibilidade de os entes federativos aderentes acessarem recursos e assessorias técnicas específicas.

**2.64.** Implementar, de forma imediata, o SNDU, regulamentado por lei, garantindo governança federativa, integração de políticas, financiamento permanente e fortalecimento dos Conselhos das Cidades como instrumentos de gestão democrática e controle social da política urbana.

## **b) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local**

**2.65.** A mobilização de recursos financeiros é um dos principais desafios para a implementação do escopo programático da PNDU. Diferentes fontes e mecanismos devem ser acionados para essa finalidade. Um dos mecanismos já destacados é a utilização de instrumentos de financiamento ligados à captura e distribuição de mais-valias urbanas. Esse mecanismo somente pode ser viabilizado pelos municípios, por meio da elaboração de planos diretores. A capacitação e assistência técnica são formas de apoio necessárias para alavancar essa estratégia no nível local.

**2.66.** O mecanismo de captura e distribuição de mais-valias urbanas é central, mas não é suficiente. É preciso considerar que: (1) nem todos os municípios possuem dinâmicas imobiliárias suficientes para gerar recursos por esse mecanismo; e (2) potenciais recursos provenientes desse mecanismo não dão conta das demandas urbanas.

**2.67.** Há profundas diferenças de capacidades financeiras entre os municípios brasileiros, alguns geram receitas significativas, outros são totalmente dependentes de transferências obrigatórias da União. De toda forma, o contexto de crise fiscal alcança praticamente todos os entes da Federação. Assim, outras possibilidades precisam ser levantadas e cruzadas com a tipologia de municípios e de cidades da PNDU, para que os apoios e as estratégias sejam consistentes com as capacidades e as demandas municipais. Ademais, considerando as especificidades municipais, torna-se necessário que, sobretudo os governos federal e estadual, propiciem capacitações e assistência técnica com vistas ao acesso de recursos por meio de editais e parcerias.

Nesse sentido, é preciso pensar o financiamento do desenvolvimento urbano em quatro frentes:

- I. mecanismos fiscais e extrafiscais de âmbito local;
- II. captação de recursos onerosos e não onerosos;
- III. consórcios, parcerias interinstitucionais e parcerias público-privadas; e
- IV. formas inovadoras de financiamento do desenvolvimento urbano.

**2.68.** As soluções digitais devem aumentar a eficácia e a efetividade desses instrumentos. É importante deixar claro que o financiamento do desenvolvimento urbano no contexto da PNDU dialoga com temas gerais de financiamento municipal e com recortes específicos de financiamento de ações setoriais, mas tem como foco o apoio a ações de estruturação e ordenamento do território.

Devem ser adotadas as seguintes diretrizes no financiamento da PNDU:

**2.69.** Definir e ou estabelecer percentuais no orçamento a ser destinado para o desenvolvimento do PNDU, com a governança destas destinações feitas pelo SNDU.



**2.70.** Promover a ampliação dos recursos federais, distritais, estaduais e municipais, a partir da implementação, regulamentação e fortalecimento do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, fortalecendo a capacidade institucional das administrações públicas locais, vinculando os recursos para política de habitação de interesse social, Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) multidisciplinar e regularização fundiária, em especial para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**2.71.** Instituir mecanismos permanentes de financiamento nacional exclusivo para modernização dos órgãos de fiscalização urbana, ambiental e tributária dos municípios. Criar mecanismo permanente de financiamento da União para a execução de mapeamento urbano multifinalitário (Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM), como pré-condição para a justiça tributária e o planejamento urbano.

**2.72.** Criar linha de financiamento e assistência técnica para que todos os municípios brasileiros elaborem ou revisem seus planos diretores, com o objetivo geral de universalizar os instrumentos de ordenamento urbano. A proposta é apoiar os municípios com recursos técnicos e financeiros, incluir recorte rural e territorial integrado, garantindo o monitoramento com dados acessíveis.

**2.73.** Criar mecanismos e/ou legislação específica que estabeleçam a vinculação de percentual mínimo das emendas parlamentares impositivas exclusivamente ao financiamento das ações definidas nos programas urbanos do Ministério das Cidades, orientado pelo PNDU, e demais Ministérios atuantes no setor.

**2.74.** Captar recursos para o desenvolvimento das legislações municipais de parcelamento do solo, plano diretor e APP's urbanas, incluindo a capacitação dos servidores e colaboradores.

**2.75.** Garantir financiamento para intervenções e mitigação em áreas de risco em áreas regularizadas e não regularizadas e instalação de postos de assessoria técnica transversal nos territórios afetados por grandes empreendimentos, intervenções urbanas ou conflitos fundiários, situações de racismo ambiental, prioritariamente aqueles em vulnerabilidade social.

**2.76.** Propor incentivos fiscais e ampliar financiamentos para a recuperação de Áreas abandonadas nas políticas de habitação e regularização fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Propor incentivos fiscais e financiamento direcionado para a recuperação e revitalização de áreas urbanas abandonadas ou subutilizadas, como antigas fábricas e áreas industriais desde que destinados à promoção de HIS e outras finalidades destinadas à população de baixa renda, especialmente aquelas que hoje vivem em áreas de risco ou em situação de racismo ambiental.

**2.77.** Fortalecer a efetiva execução de investimentos em ações estruturantes orientadas pelo Plansab, com apoio técnico e financeiro a estados, municípios e consórcios para a gestão pública dos serviços de saneamento, abrangendo planejamento, projetos, regulação, fiscalização, prestação direta e controle social. Fortalecimento dos prestadores públicos de saneamento com viabilidade de obtenção de recursos financiáveis e não financiáveis para os serviços de tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, com incentivo à preferência pela prestação através da administração pública direta ou indireta, envolvendo agentes públicos e representantes



da comunidade por intermédio de parcerias e cooperações estratégicas com vistas ao desenvolvimento institucional e ampliação da capacidade local para a sustentabilidade.

**2.78.** Adotar mecanismos específicos de financiamento para a implementação da tarifa zero no sistema de transporte público conforme as diretrizes do Sistema Único de Mobilidade (SUM), assegurando o acesso gratuito, inclusivo e eficiente à mobilidade urbana como direito social.

**2.79.** Conceder incentivos a municípios e estados que adotem iniciativas comprovadas de gestão democrática, participação social e transparência, reconhecendo e valorizando experiências que contribuam para a construção de cidades mais justas, eficientes e inclusivas.

**2.80.** Aumentar o orçamento do Ministério das Cidades para que estes possam investir em programas e projetos de infraestrutura urbana para municípios de pequeno e médio porte.

**2.81.** Garantir a destinação de recursos da União para o desenvolvimento de programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, projetos de Habitação de Interesse Social (HIS) edificados e a edificar, Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) e ações de prevenção contra remoções e despejos, garantindo a segurança jurídica aos moradores e a infraestrutura urbana, com a construção de equipamentos sociais e urbanos (escolas, creches, CRAS, CREAS e áreas de esporte e lazer), com maior oferta de profissionais para o serviço público.

**2.82.** Criar mecanismos permanentes de financiamento para o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico, com recursos do Orçamento Geral da União destinados a apoiar especialmente municípios de pequeno porte e baixa capacidade de arrecadação, em consonância com as metas do PLANSAB e do Programa Nacional de Saneamento Rural. Propõe-se a adoção de mecanismos que assegurem a população o recolhimento regular e seguro dos seus resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, integrando a política de saneamento às ações de promoção e proteção da saúde.

**2.83.** Estimular a adoção pelos municípios e estados de legislação de Incentivo Ambiental de modo a estabelecer incentivos tributários da competência de cada ente para estimular práticas sustentáveis como o uso de água da chuva, energia limpa e renovável, plantio e manutenção de árvores, entre outras, desde que beneficie população de baixa renda ou em situação de racismo ambiental.

**2.84.** Criar e fortalecer mecanismos de financiamento sustentável, com capacitação de servidores, para assegurar investimentos contínuos na política urbana, articulando recursos das três esferas de governo e do setor privado, e priorizando o combate às desigualdades, a autonomia regional, o apoio a pequenos municípios, a participação social e o financiamento da acessibilidade urbana.

## EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS

### Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas

**3.1.** No debate global, as ações locais e o protagonismo das cidades são cada vez mais evidenciadas na agenda de mudança do clima. No caso brasileiro, a concentração da



população nas cidades e a competência municipal pelo ordenamento, uso e ocupação do solo fazem do nível local um protagonista na efetivação dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro na agenda global de mudança do clima.

**3.2.** A adaptação à mudança do clima está ligada a potenciais efeitos de eventos climáticos extremos provocados pelo aquecimento global. Enxurradas, inundações, deslizamentos de terra, secas prolongadas, ilhas de calor, insegurança hídrica e insegurança alimentar afetam as condições de vida e a subsistência das pessoas. Afetam também as condições de desenvolvimento econômico e agravam o quadro de desigualdades sociais. Podem também colocar em risco bens materiais e imateriais representativos da diversidade e da identidade de grupos e comunidades.

**3.3.** A estratégia de enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas também envolve ações de mitigação visando evitar emissões de gases de efeito estufa ou retirá-los da atmosfera. Nas cidades, padrões de desenvolvimento urbano podem ser orientados por estratégias de baixo carbono, contemplando: (1) o incentivo à mobilidade ativa, ao uso do transporte público coletivo e à redução da necessidade de longos deslocamentos diários por transporte motorizado poluente; (2) a promoção do uso de construções e tecnologias sustentáveis; (3) a redução de desperdícios de todo tipo de recursos; (4) a destinação adequada e a diminuição da geração de resíduos (agenda “lixo zero”); (5) a proteção e a recuperação da cobertura vegetal e da biodiversidade local; (6) o estímulo a atividades econômicas não poluentes e comprometidas com a agenda de descarbonização.

**3.4.** Assim como na adaptação, a implementação de medidas de mitigação dos impactos das mudanças do clima é uma necessidade em todas as cidades e municípios brasileiros. No entanto, as medidas também devem ser adaptadas às realidades locais. Por exemplo, o bioma amazônico abrange 49% do território nacional e tem extrema relevância para a mitigação. As regiões sul e sudeste, por sua vez, têm grande contribuição na emissão de gases de efeito estufa, uma vez que são responsáveis por  $\frac{3}{4}$  da frota de automóveis do país.

**3.5.** Por fim, também é necessário pensar em estratégias visando à adequação tecnológica e à eficiência energética que promovam a sustentabilidade das cidades. Embora a matriz energética brasileira seja mais limpa do que a encontrada na maioria dos outros países, há muito trabalho a ser feito para alcançar padrões mais elevados de eficiência energética e redução de impactos socioambientais. Nessa perspectiva, a PNDU deve adotar os seguintes princípios visando à adaptação climática e à resiliência das cidades:

**3.6.** Adotar programas com metas para o combate aos fatores que estão causando o aquecimento global, a partir de ações concretas nas cidades;

**3.7.** Promover políticas de adequação do uso e da ocupação do solo às mudanças climáticas, com destaque para a utilização de espaços urbanos para iniciativas comunitárias de segurança alimentar a exemplo de hortas e quintais coletivos; Promover intervenções de drenagem urbana e saneamento de fundos de vales;

**3.8.** Desenvolver modelos alternativos de abastecimento de água e geração de energia, priorizando o fomento à geração distribuída de forma comunitária em favelas, conjuntos habitacionais e comunidades urbanas de baixa renda;

**3.9.** Promover políticas preventivas e de redução de áreas de risco, tendo a realocação como última alternativa;

**3.10.** Elaborar planos de contingência;



- 3.11.** Implementar infraestruturas verdes (Soluções Baseadas na Natureza – SBNs);
- 3.12.** Promover políticas de desincentivo a impermeabilização de solo e subtração de áreas verdes na cidade;
- 3.13.** Ampliar a conexão das áreas verdes por meio de Sistema Estruturante de Áreas Verdes; e promoção de ações de Adaptação Baseada em Ecossistemas (AbE).
- 3.14.** Promover ações com vistas ao enfrentamento das consequências maléficas que decorrem da mineração, que se alastram para além de seus locais de origem, atingindo as cidades.
- 3.15.** Promover políticas que adotem, sempre que possível: (i) materiais e sistemas construtivos adaptados ao clima para reduzir o consumo de energia nas edificações; (ii) tecnologias distribuídas para geração de energia limpa; (iii) o aproveitamento de resíduos para geração de energia (biogás); (iv) a redução do efeito de ilhas de calor com técnicas de desenho urbano e qualificação ambiental; (v) o estímulo à mobilidade ativa, ao transporte público eficiente, limpo e de qualidade e à redução da dependência de utilização de sistemas de transporte motorizado individual.
- 3.16.** Promover soluções de infraestrutura urbana com base na sustentabilidade socioambiental tais como: pavimentação permeável, drenagem pluvial com reaproveitamento para sistemas agroflorestais- SAFs, saneamento ecológico; ações de recuperação de nascentes; fortalecimento da política de resíduos sólidos com a participação e contratação das cooperativas e associações de catadores; soluções ecologicamente corretas para todo resíduo orgânico urbano; e promoção da implantação da pauta animalista, com programas de vacinação e castração gratuita, de controle populacional ético, controle zoonótico, com atenção especial às doenças infectocontagiosas de relevância a saúde pública e bem-estar animal. Aderindo a implementação e fiscalização da Lei Federal SinPatinhas de Controle Populacional 15.046/2024.
- 3.17.** Promover o controle e regulação rigorosa da atividade agro hidromineral, com ampla e irrestrita publicidade em meios oficiais e participação popular nas definições das medidas regulatórias locais, não se restringindo as barragens, mas abordando todas as estruturas do apoio e da atividade minerária, considerando os princípios da precaução e prevenção que visam impedir práticas predatórias e promover a proteção da vida humana, animal e ecossistema. Deve ser incentivada a adoção de programas de gerenciamento urbano e local para mitigar os impactos da mineração, com responsabilização dos agentes causadores. Garantir a identificação e análise de risco geotécnicos associados às barragens de rejeitos e implementação de plano de ação, monitoramento e inspeção e comunicação de risco as comunicações locais, o mapeamento participativo das comunidades locais, junto a academia, para identificar demandas de educação ambiental nos territórios urbanos e rurais.
- 3.18.** Garantir em programas de habitações de interesse social o uso de novos materiais (sustentáveis, de fabricação comunitária, da economia circular e solidária, com ênfase nos grupos de mulheres) cofinanciados em percentual mínimo de 2% custo da obra, com esses produtos certificados por ICTs e Órgãos de classe das regiões, garantindo assim ações de natureza qualitativa e não apenas quantitativa, como a implantação de sistemas de socioambientais e demais medidas ambientais possíveis, tornando obrigatório em todas as construções a implantação do saneamento ambiental.
- 3.19.** Integrar o turismo e o patrimônio cultural ao planejamento urbano e territorial como vetor de desenvolvimento econômico, valorização cultural e da bioeconomia, e no



fortalecimento da inclusão social, respeitando os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e da equidade territorial e das culturas tradicionais e locais, considerando o turismo e o patrimônio cultural como componentes estratégico das políticas públicas urbanas, contribuindo para o planejamento do território de forma equilibrada, participativa e sustentável, com geração de trabalho e renda para a população local, com especial atenção a grupos vulnerabilizados.

**3.20.** Estimular em todos os municípios brasileiros, o Programa Integrado de Educação Ambiental Crítica e Justiça Climática, com recursos financeiros garantidos para sua implementação prática e continuidade, promovendo ações sustentáveis, participação comunitária e ações de enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas, com foco no combate ao racismo ambiental.

**3.21.** Apoiar uma Política Nacional de Arborização, com elaboração participativa, com diretrizes que respeitem as particularidades de cada bioma, e combatam o racismo ambiental, para o plantio, manejo, monitoramento e preservação de árvores em áreas urbanas e rurais, com prioridade de ações em territórios de maior vulnerabilidade. A política deve criar mecanismos para: incentivar o plantio de árvores em construções habitacionais; implementar ações de arborização urbana com gestão profissionalizada, garantir acesso seguro a áreas verdes e integração com outras políticas urbanas; financiar a implantação de corredores verdes, áreas sombreadas, Soluções Baseadas na Natureza, parques lineares e desenho urbano adaptado ao clima dos biomas regionais. Desenvolver projetos permanentes de plantio, inventário e conservação arbórea nas cidades, respeitando indivíduos arbóreos já estabelecidos, ainda que exóticos, desde que não apresentem risco técnico comprovado, com metas de plantio, substituição de árvores em mau estado fitossanitário, visando combater ilhas de calor e promover conforto térmico urbano. Promover ações integradas entre municípios e regiões metropolitanas, visando proteger fragmentos de vegetação nativa, fortalecendo a conectividade regional de biodiversidade, segurança hídrica, o ecoturismo e a educação ambiental; garantir espaços livres em vias públicas, para arborização urbana, direcionando as concessionárias a manterem e criarem áreas com fiação subterrânea, em especial em territórios vulneráveis às ilhas de calor. Os programas de arborização deverão usar espécies nativas e produtivas, adaptadas aos biomas locais.

**3.22.** Reconhecer e incorporar os igarapés e balneários, águas subterrâneas, áreas úmidas ainda que intermitentes e povos e comunidades tradicionais, como patrimônio socioambiental urbano a ser protegido.

**3.23.** Incentivar a recuperação de córregos, nascentes e matas ciliares e promover a proteção e recuperação de APP's (Áreas de Preservação Permanente) e Unidades de Conservação, monitorando a sua ocupação por meio de programas federais, respeitando comunidades consolidadas e havendo necessidade, garantindo plano de realocação de famílias assentadas, com apoio técnico, financeiro e educação ambiental aos municípios.

**3.24.** Incorporar o tema da sustentabilidade ambiental e das mudanças climáticas nas campanhas e nos programas de apoio técnico, operacional e financeiro aos municípios para elaborar e/ou revisar planos diretores. Deve ser incentivada a inclusão de diretrizes, objetivos, ações e metas, considerando, os condicionantes do meio físico e biótica a recuperação ambiental de áreas degradadas, requalificação de corpos hídricos, especialmente em áreas com ocupações irregulares e/ou com risco de inundações, garantindo a proteção ambiental, a valorização de espaços públicos e a segurança da população. Nessa perspectiva, deve-se incentivar e promover a elaboração de planos



municipais e regionais de adaptação e resiliência climática alinhados aos instrumentos nacionais e estaduais, bem como a criação de centros regionais de monitoramento e alerta, com atenção às populações mais vulneráveis e articulação com as políticas de assistência social e da vigilância em saúde, especialmente na vigilância e controle da qualidade da água, promovendo a justiça climática e ambiental e de direitos humanos para a promoção da cidadania e da igualdade de gênero.

**3.25.** Propor aos órgãos federados competentes a aplicação de instrumentos econômicos, entre os quais, incentivo financeiro para comunidades locais que promovam a proteção e recuperação de áreas prestadoras de serviços ecossistêmicos, bem como para o desenvolvimento de projetos voltados a sustentabilidade ambiental, com metas e prazos a serem cumpridos no intuito de fortalecer o controle social e propor a instituição de um auxílio financeiro federal para catadores de materiais recicláveis como instrumento de valorização e reconhecimento do trabalho socioambiental. Além disso, utilizar deste recurso para financiar prioritariamente soluções baseadas na natureza e infraestrutura resilientes a mudanças climáticas. Fomentar a geração distribuída de energia limpa e renovável em comunidades urbanas e rurais de baixa renda e em prédios públicos, visando reduzir custos, promover inclusão energética e justiça climática, e diminuir emissão de gases de efeito estufa.

**3.26.** Incentivar ações e investir em infraestruturas que contribuem com a segurança hídrica, a segurança alimentar, a promoção da saúde e a diminuição de riscos socioambientais, baseadas na modificação dos sistemas alimentares, em planos locais e regionais, construídos com a participação comunitária, financiamento público tripartite e outras formas de financiamento, levando-se em consideração as especificidades regionais especialmente populações vulneráveis e periféricas. Tal incentivo poderá se dar por meio de: (1) medidas de ampliação de serviços de abastecimento de água, a adequada coleta e tratamento de esgoto, de acordo com a realidade local, gestão de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais priorizando as Soluções Baseadas na Natureza - SbN, por exemplo: jardins de chuva, telhados verdes e manutenção de serrapilheiras; (2) ações de prevenção e mitigação de desastres em áreas de risco socioambiental e climáticos, bem como, geração de energia de fonte renovável; (3) incentivo e divulgação de ações de educação ambiental, urbanística e cidadã, visando a participação popular e incidência política; 4) Planos de Saneamento Básico, Programa Nacional de Saneamento Rural — PNSR e Plano de Segurança das Águas — PSASB, PNSR E PSA; 5) Criação de um fundo de compensação das empresas exploradoras de energias renováveis para o financiamento dessa política.

**3.27.** Estabelecer diretrizes para integrar o planejamento urbano à gestão dos recursos hídricos, com base nos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), incluindo a outorga de direito de uso, o enquadramento dos corpos d'água e os planos de recursos hídricos. Nessa perspectiva, deve-se adotar as microbacias urbanas como unidades ambientais de planejamento, integrando infraestrutura verde e gestão sustentável das águas nosteritórios urbanos, a fim de mitigar os riscos hidrológicos. As diretrizes devem assegurar que o planejamento urbano e a gestão do uso e ocupação do solo considerem a capacidade de suporte das bacias hidrográficas e hidrogeológicas, os riscos do Zoneamento Ecológico-Econômico, Planos de Manejo das Unidades de Conservação, bem como os impactos da expansão urbana, garantindo água para abastecimento urbano, manutenção dos serviços ecossistêmicos e proteção dos mananciais.



**3.28.** Adotar ações sustentáveis nas políticas urbanas incluindo o manejo adequado dos resíduos sólidos, criando um programa de logística reversa sob às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que garanta incentivos fiscais, monitoramento de controle social, como também uso racional da água, a preservação de mananciais e a proteção e recomposição das matas ciliares. Tais ações visam garantir a conservação e a aplicação dos Direitos dos Rios e suas margens, mediante a implantação de ferramentas como Plano de Segurança das águas, de forma que promova a integração entre União, Estados e Municípios.

**3.29.** Estabelecer parâmetros mínimos de áreas verdes públicas em novos loteamentos e condomínios residenciais, garantir acesso irrestrito.

**3.30.** Promover políticas públicas voltadas à educação socioambiental crítica e à promoção de práticas sustentáveis, incluindo o mapeamento de áreas com erosão e perda de cobertura vegetal para prevenção de desastres ambientais e revitalização de áreas degradadas. Incluir a criação de viveiros municipais de mudas nativas, para o plantio participativo com as comunidades locais e a instalação de estações meteorológicas para o monitoramento climático e ações de adaptação às mudanças climáticas. Além disso, implementar um sistema de certificação verde para empreendimentos e propriedades urbanas e rurais, valorizando iniciativas sustentáveis e fortalecendo a responsabilidade socioambiental, com foco especial na mitigação dos impactos das mudanças climáticas e na preservação dos recursos hídricos, promovendo a integração social e a recuperação ecológica das cidades.

**3.31.** Promover a criação e implementação de programas de revitalização, proteção e cercamento das nascentes e implantação de parques lineares, eixos verdes ao longo dos cursos d'água com respeito e integração às comunidades ribeirinhas e em áreas verdes averbadas em processos de REURB (regularização fundiária). Tais programas visam a proteção ambiental e o uso público, assim como a recuperação da vegetação nativa, educação ambiental e promoção do monitoramento, com trilhas, ciclovias e áreas de lazer, desde que não promovam a segregação dos cidadãos com a cobrança de taxas.

**3.32.** Apoiar técnico e financeiramente a elaboração de instrumentos de política urbana, incluindo planos diretores, que integrem a adaptação e a mitigação climática. Para tanto, é importante a criação de planos comunitários de redução de riscos e adaptação climática, envolvendo o controle de erosões, recuperação de áreas degradadas e reassentamento de famílias que vivem em áreas de risco, assim como a criação e ampliação de áreas verdes urbanas, com parques ambientais, arborização planejada, reúso de água, saneamento ecológico, agricultura sustentável, o monitoramento contínuo de corpos hídricos, a implementação da coleta seletiva, mobilidade ativa e verde; redução de solos impermeáveis; campanhas permanentes de combate às incêndios florestais e desmatamento. Os planos devem respeitar as especificidades locais e regionais, ser elaborados com participação comunitária e adotar como princípio a justiça socioambiental e o conceito de cidade esponja. Além disso, os planos devem ter como prioridade a proteção das populações em situação de vulnerabilidade, considerando marcadores sociais de desigualdade como: raça/etnia, gênero, classe, território, idade, deficiência entre outros que condicionam de forma interseccional a exposição a vulnerabilidade e a capacidade de resposta às emergências climáticas.

**3.33.** Exigir nos projetos urbanísticos financiados com recursos públicos a adoção de critérios ambientais sustentáveis, utilizando materiais de baixo impacto ambiental;



demarcar áreas verdes proporcionais ao adensamento urbano e implementar manejo adequado de águas pluviais, por meio de técnicas de drenagem sustentável.

**3.34.** Articular a promoção de políticas públicas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas relacionadas à seca e estiagem, com investimentos estruturantes em: (i) Sistemas adutores regionais; (ii) Perfuração e revitalização de poços profundos; (iii) Barragens subterrâneas e cisternas; e outras tecnologias sociais adequadas às regiões (iv) Apoio técnico à agricultura familiar resistente à seca; (v) Novas tecnologias para Reuso de água; (vi) Recuperação de nascentes. A atuação deve ser articulada com os Planos Estaduais de Recursos Hídricos e com comitês de bacias hidrográficas, garantindo segurança hídrica e justiça ambiental nas regiões do país que sofrem com estresse hídrico.

**3.35.** Adotar diretrizes nacionais para expansão do saneamento básico, considerando as áreas rurais indígenas e remanescentes de quilombos, com base no Programa Nacional de Saneamento Rural — PNSR, fortalecimento da drenagem urbana e manejo de águas pluviais, e controle de erosões e voçorocas, garantindo segurança habitacional e estabilidade territorial. A União deverá apoiar municípios na recuperação de áreas degradadas, na regularização fundiária e no reassentamento de famílias em áreas de risco.

**3.36.** Promover a eficiência energética e sustentabilidade de edificações e instalações financiadas diretamente ou indiretamente com recursos públicos, objetos de isenções fiscais, devendo estas instalações ou edificações terem 70% de conteúdo nacional. As edificações ou instalações devem cumprir os três pilares da sustentabilidade e utilizar materiais e equipamentos que promovam a eficiência energética como fonte de uso de calor e energias renováveis, climatização eficiente e a priorização da iluminação natural.

**3.37.** Incorporar nos programas urbanos ações de incentivo e apoio a cadeias produtivas locais com ênfase em economia regenerativa (produção de mudas, viveiros; banco de sementes nativas/crioulas, quintais produtivos, bioinsumos); alimentação saudável e soberana (sistemas agroflorestais, hortas ecológicas) com priorização em saberes e fazeres tradicionais de povos e comunidades locais, em zonas urbanas e rurais.

**3.38.** Promover a utilização dos espaços urbanos assegurando a função social e o interesse social para o desenvolvimento de projetos de bioeconomia, hortas comunitárias, apicultura nativa (abelhas sem ferrão), piscicultura, pesca artesanal, agricultura e agricultura familiar, compostagem, com participação ativa dos Conselhos de Meio Ambiente e Agricultura, de modo a contribuir para transição energética justa por meio de educação e capacitação para inclusão no mercado de trabalho sustentável, visando economicamente projetos de interesse coletivo, popular e público.

**3.39.** Efetivar e fortalecer a Política Nacional de Defesa Civil como política de Estado, fornecendo apoio técnico e capacitação aos estados e municípios na elaboração da carta geotécnica de aptidão à urbanização, mapeamento, elaboração de estudos para identificação de ameaças, suscetibilidade e cenários de risco, bem como o suporte integrado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Criar também um banco de dados públicos para geração de informação, troca de experiências entre os entes federativos e promovendo a transparência e cidadania.

**3.40.** Estabelecer mecanismos de coordenação entre União, Estados e Municípios para respostas contínuas e estruturadas a eventos extremos (enchentes, estiagens, vendavais, etc.), prevendo recursos emergenciais, facilitados por meio do fundo nacional para calamidades públicas, com extensão de prazo para acesso dos recursos, considerando o mapeamento de áreas de risco, controle e vigilância da qualidade da água, obras



preventivas e de reconstrução, articulado com a defesa civil local, com a escuta ativa dos territórios, respeitando as diversidades e os povos e comunidades tradicionais.

**3.41.** Adotar critérios sociais, ecológicos e democráticos que visem a 1) Desmercantilização da natureza, promovendo o fim das concessões de áreas verdes, rios, aquíferos e bens comuns à exploração privada; 2) Urbanismo e direito à cidade, promovendo o enfrentamento da especulação imobiliária, planos diretores populares e ecológicos, expansão do transporte público de qualidade e gratuito, arborização e contenção das ilhas de calor, acessibilidade universal, acesso universal ao saneamento básico e ambiental; 3) Justiça socioambiental, com ampliação da democracia ambiental com protagonismo dos territórios atingidos, a criação de mecanismos de reparação climática e a promoção da educação ambiental crítica, popular e antirracista; e 4) Implementação de soluções agroecológicas sustentáveis, por meio da promoção de práticas que envolvam a agricultura urbana, a agricultura familiar, a pesca artesanal, entre outras.

**3.42.** Adotar dispositivos e mecanismos que vinculam ao Plano Diretor e Leis de Uso de Ocupação do Solo, o zoneamento ambiental municipal como base para o planejamento da expansão urbana e do desenvolvimento sustentável (ambiental, econômico e social), de forma a integrar aspectos ecológicos, fundiários e socioeconômicos à ocupação territorial.

**3.43.** Promover Planos de Ordenamento Urbano de Enfrentamento às Mudanças Climáticas a nível regional, elaborados de forma colaborativa e interfederativa, considerando unidades de bacias hidrográficas no fomento de cidades sustentáveis e resilientes, adotando soluções baseadas na natureza, que seja passível de reprodução em todos os municípios conforme as especificidades locais. Deve ser dada prioridade para municípios com áreas de risco mapeadas e histórico de desastres ambientais.

**3.44.** Desenvolver e implementar políticas públicas para reforços aos órgãos ambientais, estaduais e municipais, voltados à educação e proteção ambiental, reflorestamento, soluções baseadas na natureza e à sustentabilidade, garantindo a participação e o controle social.

**3.45.** Estabelecer diretrizes para a implantação e operação de data centers em território nacional, tornando obrigatório o uso de sistemas hídricos fechados para a implantação e funcionamento destes, de modo a garantir a recirculação da água utilizada nos sistemas de resfriamento, reduzindo o consumo de recursos hídricos e mitigando impactos sobre os mananciais locais. Além do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), as empresas de data center instaladas em território nacional deverão garantir transparência pública anual quanto ao seu desempenho ambiental (monitoramento), com divulgação de indicadores de consumo de água, energia, eficiência térmica e emissões de gases de efeito estufa. Os municípios que receberem empreendimentos dessa natureza deverão incluir, em seus Planos Diretores, zoneamento específico que considere a capacidade hídrica local, a infraestrutura energética disponível, os impactos sobre comunidades vulneráveis e a necessidade de contrapartidas sociais, como investimentos em infraestrutura urbana sustentável, a fim de assegurar que o avanço tecnológico ocorra em consonância com os princípios da sustentabilidade, da equidade territorial e da responsabilidade intergeracional.



## Transformação digital e território

**3.46.** A transformação digital provoca uma grande mudança cultural, inédita, rápida e difícil de entender na sua totalidade. Afeta as formas de pensar e agir nas organizações, governos, empresas e na sociedade de forma geral, trazendo diversos desafios.

Para enfrentar esses desafios a PNDU deve assumir as seguintes diretrizes:

**3.47.** Promover o Direito de Acesso à Internet para todas as pessoas como parte do Direito à Cidade, o que está expresso nos oito objetivos estratégicos da Carta Brasileira de Cidades Inteligentes. O Direito de Acesso à Internet está previsto no Marco Civil da Internet no Brasil (art. 4º, inciso I da Lei nº 12.965, de 2014);

**3.48.** Promover a adoção das tecnologias digitais na governança municipal, reduzindo as desigualdades de acesso a elas, considerando de forma crítica os fatores, as tecnologias e os agentes fornecedores, vinculados aos processos de adoção de tecnologias digitais na governança urbana;

**3.49.** Utilizar tecnologias livres, que permitam atender às necessidades reais das cidades. Iniciativas e soluções digitais devem estar alinhadas com uma visão estratégica de desenvolvimento urbano sustentável e de qualidade de vida. Além disso, devem estar sintonizadas com a diversidade brasileira; e

**3.50.** Promover políticas, programas e ações de aperfeiçoamento de infraestruturas, ferramentas e sistemas digitais para a prestação de serviços públicos urbanos de qualidade.

**3.51.** Implementar políticas de incentivo e fomento de coletivos socioculturais comunitários. Potencializar e fortalecer territórios e coletivos culturais periféricos autônomos, populares, tradicionais, negros, indígenas, pessoa com deficiência e deficiências ocultas e LGBTQIAPN+ por meio de instrumentos urbanísticos, incentivos fiscais e fomento às atividades ligadas à cultura, arte, educação popular, saúde, economia solidária e meio ambiente, visando a geração de oportunidades de emprego e renda e o desenvolvimento socioeconômico local e regional sustentável.

**3.52.** Incentivar a Política Nacional de Inclusão Digital voltada a atender às comunidades remotas e/ou vulneráveis, a partir de equipamentos que permitam o uso offgrid e/ou com uso de soluções de conectividade sustentável e energia de baixo impacto ambiental, aumentando a possibilidade de inclusão digital inclusive onde não há rede elétrica.

**3.53.** Propor a implementação da rede nacional de infovias municipais, com infraestrutura pública de conectividade (fibra ótica, redes comunitárias e wi-fi gratuito), ampliando o acesso à informação, à educação digital e à cidadania, com acessibilidade universal.

**3.54.** Desenvolver aplicativos e ferramentas digitais para a participação e controle popular do território, envolvendo fiscalização de obras públicas, gestão de orçamento, mediação de conflitos fundiários, solicitação de serviços e divulgação de dados de monitoramento de qualidade de ar, trânsito, balneabilidade de corpos hídricos, consumo de água e energia. A plataforma deverá ser alimentada por centros públicos de processamento de dados locais, com participação cidadã e auditoria pública.

**3.55.** Fomentar a produção e o mapeamento comunitário de dados socioeconômicos e territoriais, com o objetivo de visibilizar iniciativas e potencialidades locais, fortalecer a luta por justiça social, criação de dispositivos para a formação política, social e econômica,



e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para todos os territórios, em especial as populações vulneráveis e periféricas.

**3.56.** Integrar medidas para fomentar startups por meio de simplificação regulatória, incentivos fiscais, fundos e compras públicas inovadoras; consolidar uma nuvem digital soberana (GovCloud-BR) com padrões abertos, multiprovedor e segurança by design; ampliar serviços digitais em saúde, educação, assistência social e mobilidade, garantindo inclusão e acessibilidade; assegurar o uso de blockchain brasileira para o registro, validação e acesso a informações de interesse público, de forma ampla, descentralizada, transparente e auditável, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais; e regulamentar cibertechs e mídias sociais com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos, exigindo transparência algorítmica, restrição de publicidade nociva e mecanismos antifraude, assegurando inovação ética, inclusiva e de proteção a serviço da população.

**3.57.** Promover o mapeamento digital detalhado das vias para a reorganização do trânsito, segurança do tráfego urbano com a otimização da mobilidade urbana, promoção do uso de meios de locomoção sustentáveis e redução dos riscos aos usuários e cidadãos, com utilização de inteligência artificial e de tecnologias aplicadas à mobilidade urbana. Entre as soluções viáveis, destaca-se a implementação de um sistema de rastreamento por GPS integrado a um aplicativo, permitindo que os usuários acompanhem em tempo real a localização dos transportes coletivos. Além disso, a inclusão de sistemas de segurança, como "botões de pânico" em veículos de transporte público, pontos de ônibus e terminais, contribui significativamente para a segurança e bem-estar de todos.

**3.58.** Apoiar e promover a Política Nacional de Inclusão Digital, dentro da LGPD, como política pública estruturante e direito social fundamental, por meio da implementação de uma rede nacional de infovias municipais e de infraestrutura pública de conectividade (fibra ótica, redes comunitárias e Wi-Fi gratuito), ampliando o acesso à informação, à educação digital e à cidadania em territórios urbanos e rurais, garantindo a acessibilidade universal. A política deve incentivar a criação e expansão de pontos públicos de acesso à internet em praças, escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais áreas de uso coletivo, em todas as instituições e locais públicos do governo federal, estadual e municipal, bem como fortalecer telecentros e centros de letramento digital, com programas de capacitação voltados a públicos em situação de vulnerabilidade, especialmente povos indígenas, comunidades quilombolas, juventudes periféricas, pessoas idosas e pessoas com transtornos de aprendizagem. Devem-se adotar tecnologias sustentáveis, limpas e inovadoras, com garantia de infraestrutura, manutenção permanente dos equipamentos e incentivo à reutilização, recondicionamento e redistribuição de dispositivos eletrônicos, de modo a reduzir custos operacionais e impactos ambientais.

**3.59.** Criar uma política nacional de transformação digital para cidades sustentáveis, incorporando sistemas integrados de monitoramento ambiental, climático e territorial, com uso de geotecnologias, sensoriamento remoto e plataformas digitais de análise de risco, garantindo dados públicos, auditáveis em formatos acessíveis e gestão integrada com as comunidades afetadas. No âmbito dessa política, deve ser elaborado um protocolo para o uso de tecnologia para emergências climáticas, mobilidade urbana e segurança pública, garantindo integração entre órgãos públicos. Recomenda-se ainda a adoção de sistemas informatizados para licenciamento ambiental, gestão de resíduos, mapeamento de áreas vulneráveis e acompanhamento de obras. Estabelece-se a criação



de um programa nacional para recolhimento e destinação adequada de resíduos tecnológicos, como baterias, celulares e placas fotovoltaicas.

**3.60.** Promover a, integração e ampla disponibilização dos cadastros territoriais, fundiários, habitacionais, ambientais e de infraestrutura urbana em plataforma digital unificada e georreferenciada, sob controle público, com participação cidadã, garantindo soberania digital e não dependência de corporações privadas.

**3.61.** Apoiar o Programa Federal de Inclusão Digital como uma política pública estruturante e direito social fundamental, incentivando a expansão dos telecentros comunitários, da reutilização e redistribuição de equipamentos eletrônicos recondicionados e a implementação de programas de capacitação digital voltados a segmentos socialmente vulneráveis, como povos indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, comunidades quilombolas, juventudes periféricas e pessoas idosas, assegurando sua articulação com estratégias de participação territorial contínua e controle social das políticas públicas.

**3.62.** Formular uma estratégia nacional de cidades inteligentes e inovadoras voltada à transformação dos municípios em territórios mais conectados, eficientes, inclusivos e sustentáveis, por meio da incorporação de tecnologias digitais em todas as esferas da gestão urbana. Essa diretriz abrange a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a ampliação da participação social por meios digitais, sem prejuízo aos que não tem acesso ao meio digital, a promoção da mobilidade urbana sustentável, o fortalecimento da segurança pública mediante sistemas integrados de monitoramento, e a otimização do uso de recursos naturais e energéticos. Adicionalmente, o uso de ferramentas digitais deve ser sistematicamente incorporado aos processos de consulta pública, deliberação e prestação de contas, como meio de ampliar a transparência, reduzir a ocorrência de práticas ilícitas e fortalecer o controle social. Por fim, recomenda-se o estabelecimento de diretrizes normativas que assegurem o acesso digital, gratuito, acessível e transparente às informações sobre políticas urbanas, planos, programas e projetos em execução, assegurando dados públicos auditáveis, em formatos acessíveis e controle social com gestão integrada junto às comunidades afetadas.

**3.63.** Apoiar e promover o acesso à informação e fortalecer os instrumentos de gestão participativa incentivando a criação de polos descentralizados e soluções digitais, desenvolver aplicativos e plataformas acessíveis que facilitem a comunicação entre governo e população, além de promover a transparência e o controle social tanto na formulação quanto no acompanhamento das políticas públicas, assegurando a soberania dos dados, com armazenamento, tratamento e governança em infraestrutura nacional, bem como a integração e o registro de informações estratégicas em blockchain brasileira, de forma a garantir rastreabilidade, integridade, auditabilidade e maior confiança pública, de acordo com a LGPD.

**3.64.** Formular políticas, programas e ações de criação e aperfeiçoamento de dotação de infraestruturas, ferramentas e sistemas digitais para a prestação de serviços públicos urbanos de qualidade, que garantam o processo administrativo eletrônico, a gestão e transparência dos gastos públicos e a democratização do acesso à internet em áreas urbanas e comunidades rurais. Desta forma, deve-se desenvolver uma política pública de cidadania digital para universalizar e otimizar serviços públicos on-line, garantindo linguagem acessível e intuitiva nos sites e aplicativos, cujas versões para computador e celular sejam funcionalmente equivalentes, impedindo que dados pessoais sejam contrapartida no uso de serviços públicos e com garantia de soberania digital.



**3.65.** Incentivar e apoiar a criação e implantação das muralhas digitais, sistemas de videomonitoramento inteligente, observada a regulamentação legal específica, consulta pública prévia, controle social efetivo e garantia de não discriminação racial, social ou territorial, integrado e focado também no monitoramento das áreas de alto risco de desastres naturais nos respectivos municípios participantes.

**3.66.** Incentivar e apoiar a adoção, implementação e permanência de Polos Tecnológicos e ambientes de inovação nos espaços urbanos (parques tecnológicos, aceleradoras, incubadoras, hubs, espaços coworking, open labs, entre outros), por meio de incentivos fiscais, aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas (estratégia nacional de contratação públicas para o desenvolvimento sustentável - Decreto nº 12.771/2025) e simplificação regulatória preferencialmente para empresas nacionais e locais de base tecnológica que produzam novas tecnologias, de preferência software livre de código aberto, alinhadas ao Marco Legal das Startups (Lei nº 182/2021), Marco Legal da Ciência e Tecnologia (Lei nº 13.243/2016) e Marco Civil da internet (Lei nº 12.965/2014).

**3.67.** Apoiar, inclusive com incentivos financeiros, a integração de políticas públicas em formato digital, estimulando o uso do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), assegurando interoperabilidade entre sistemas, auditabilidade dos dados, desenvolvimento de aplicativos municipais integrados e não dependência de corporações privadas como instrumento para a tomada de decisões, bem como a capacitação de gestores e servidores municipais para sua utilização. Deve-se apoiar a adoção de ferramentas digitais governamentais e inclusivas para aprimorar o acesso à informação sobre projetos de desenvolvimento e governança urbana, possibilitando à população realizar consultas e apresentar sugestões em iniciativas que demandem consulta pública, com dotação orçamentária específica.

**3.68.** Promover comunidades inteligentes e territórios participativos, onde a tecnologia sirva à emancipação da gestão territorial e planejamento urbano. A iniciativa de incentivar a criação de Laboratórios Criativos Digitais (LCDs) equipados com internet de qualidade, dispositivos reciclados e softwares livres, funcionando como núcleos de produção midiática comunitária (vídeos, podcasts, boletins locais, memes educativos), garantindo inclusão digital por meio de soluções com acessibilidade e usabilidade adequadas, especialmente pensadas para pessoas idosas, com interfaces simples, linguagem simples e recursos de apoio ao uso. Adiciona-se a isso a vedação expressa do uso desses espaços para fins político-partidários eleitorais ou de promoção pessoal de agentes públicos.

**3.69.** Apoiar o acesso à tecnologia para públicos em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em espaços públicos urbanos e rurais, por meio da criação ou expansão de pontos de acesso à conectividade em praças, escolas, unidades de saúde, centros comunitários e áreas de uso coletivo. Desenvolver e implementar programas de inclusão digital com foco em jovens em situação de vulnerabilidade, pessoas idosas, pessoas com transtornos de aprendizagem e trabalhadores, dentro de uma meta gradual, chegando a 100% até 2030.

**3.70.** Promover e fiscalizar uma política pública nacional de cidades inteligentes para municípios de pequeno e médio porte, e estimular o uso de tecnologias acessíveis na gestão pública (sensoriamento, dados abertos, sistemas integrados). Expandir e simplificar os Programas de Regularização Fundiária Urbana (REURB-Social e REURB-Específica), com foco em áreas consolidadas, assegurando participação comunitária e sustentabilidade, bem como ampliar e agilizar os programas REURB, garantindo titulação definitiva e assistência técnica gratuita.



**3.71.** Definir diretrizes para a implementação, em diferentes níveis administrativos, de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mediante consulta pública e observância da legislação de tecnologia da informação e da legislação arquivística, para Cidades Inteligentes, elaborado de forma participativa, garantindo transparência, participação cidadã, segurança da informação e dados abertos, e voltado à modernização da gestão pública digital.

**3.72.** Promover a expansão da conectividade digital em áreas urbanas e rurais, por meio de redes de última geração e tecnologias abertas, garantindo infraestrutura pública adequada para serviços inteligentes, com foco em soberania digital, transparência e justiça social. Nessa perspectiva, deve-se adotar soluções digitais e de inteligência artificial sob controle público na governança municipal, com auditabilidade, interoperabilidade, linguagem simples, formatos acessíveis e garantia de não dependência de corporações privadas, promovendo eficiência administrativa, monitoramento territorial com controle social, digitalização segura de acervos e acesso facilitado à informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essas ações devem incluir a oferta gratuita de acesso à internet em espaços e serviços públicos, a fim de assegurar a inclusão digital, especialmente em territórios periféricos, rurais e em comunidades tradicionais, incluindo aplicativos municipais integrados nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte e segurança urbana.

### **Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares**

**3.73.** O fenômeno da expansão dos grupos criminais armados – facções do tráfico de drogas e grupos de milícias – se expande para diversas localidades, em todas as regiões do país, e não pode ser mais ignorado pelos seus efeitos sobre a militarização e milicialização das cidades. O enfrentamento dessa questão precisa ser considerado no desenho das políticas urbanas.

#### **Nessa perspectiva, devem ser diretrizes da PNDU:**

**3.74.** Promover o levantamento de informações e diagnósticos sobre o domínio de grupos criminais armados em territórios populares que sejam objeto de programas urbanos desenvolvidos diretamente ou com apoio do governo federal;

**3.75.** Buscar formas de articulação com as políticas de segurança dos governos estaduais para prevenir e evitar o controle das ações públicas por parte dos grupos criminais armados, no caso das intervenções em territórios populares sob o seu domínio;

**3.76.** Promover a prestação integral de serviços urbanos nos territórios populares onde forem desenvolvidos programas com apoio do governo federal, de forma a evitar o controle desses serviços por grupos criminais;

**3.77.** Promover a regulação dos serviços urbanos nos territórios populares onde forem desenvolvidas ações para garantir o seu caráter público; e

**3.78.** Promover e instituir mecanismos de gestão comunitária dos territórios populares para promover padrões de solidariedade local fundados na tolerância, na paz, na democracia e na justiça social.

**3.79.** Buscar a interação e interface com a política de segurança pública, com destaque para as seguintes ações: (i) ampliar o debate social e institucional sobre a Política Nacional de Inteligência e de Segurança Pública; (ii) estimular a elaboração de planos nacionais e



estaduais de redução da letalidade policial; (iii) debater e propor políticas e medidas visando à desmilitarização e ao maior controle das ações das polícias militar e civil; (iv) promover canais de controle social e de gestão democrática das políticas federal e estaduais e municipais de segurança pública; (v) adotar políticas de restrição à comercialização e ao uso de armas letais. (vi) instituir política de uso obrigatório de câmeras corporais por agentes de segurança pública, com protocolos de ativação, armazenamento, auditoria e acesso às gravações, resguardadas as garantias legais, a proteção de dados e a transparência no controle externo; e (vii) adotar políticas de restrição à comercialização e ao uso de armas letais.

**3.80.** Incentivar a adoção de políticas de Acolhimento e Reconstrução dos Territórios, de caráter permanente e articulado de forma intersetorial. Essa política deve abranger dimensões do urbanismo, do meio ambiente, da habitação, da cultura, da juventude, da saúde mental, da justiça social e da geração de emprego, voltando-se especialmente para territórios. Entre suas prioridades, estão a regularização fundiária e a garantia do direito à moradia; a urbanização orientada pela convivência comunitária, com praças, equipamentos culturais, iluminação pública e espaços de esporte e lazer, a ampliação do protagonismo municipal na política de segurança pública e a instituição de Núcleos Comunitários de Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos nos territórios, de modo a fortalecer a mediação comunitária e a promoção da cultura de paz, incluindo mecanismos de informação e controle comunitário sobre a atuação dos órgãos de segurança nos territórios, além da implementação de programas de apoio integral às famílias atingidas, que contemplem acompanhamento social, jurídico e psicológico.

**3.81.** Incentivar a adoção de programas de revitalização e ocupação criativa de espaços públicos, com atividades esportivas, culturais, educativas e sociais que estimulem o uso coletivo e seguro desses espaços, fortalecendo vínculos comunitários, a identidade local e a apropriação positiva dos territórios. O programa deve buscar promover o uso dos espaços públicos que se encontram subutilizados, degradados ou sem função social definida, o que contribui para a insegurança, o afastamento da comunidade e a deterioração urbana. Os programas podem envolver a promoção das seguintes ações: 1. Criação de programas municipais de ocupação criativa de espaços públicos; 2. Realização de oficinas culturais, esportivas e educativas periódicas nos espaços públicos; 3. Estabelecimento de parcerias com escolas, universidades, ONGs, coletivos culturais e comerciantes locais; 4. Garantir a implantação de infraestrutura mínima (iluminação, mobiliário, acessibilidade) para garantir segurança e uso adequado; 5. Apoio institucional às iniciativas comunitárias de gestão e uso dos espaços; 6. Mapeamento e seleção participativa dos espaços prioritários para ocupação;

**3.82.** Criação de um calendário comunitário de atividades culturais e esportivas permanentes.

**3.83.** Garantir a implantação, a execução e manutenção dos centros municipais de inovações e economia criativa com pontos de Wi-Fi público. Garantindo o acompanhamento do conselho municipal de segurança.

**3.84.** Ampliar o debate social e institucional sobre a Política Nacional de Inteligência e de Segurança Pública, envolvendo os seguintes temas (i) a elaboração de planos estaduais de redução da letalidade policial; (ii) políticas e medidas visando à desmilitarização e o maior controle das ações das polícias militar e civil; (iii) o fim das operações militares como dispositivo de rotina do policiamento nos territórios periféricos e de favela; (iv) a promoção de canais de controle social e de gestão democrática das políticas federal e



estaduais de segurança pública; e (v) políticas de restrição à comercialização e ao uso de armas letais; (vi) a ampliação da conectividade dos territórios populares e a transparência da gestão urbana, com dados georreferenciados abertos; e (vii) políticas de segurança pública pautadas nos direitos humanos e no urbanismo social. Buscar, com a adoção dessas políticas e princípios, enfrentar o controle armado por meio da presença qualificada do Estado e com a adoção de políticas urbanas integradas.

**3.85.** Adotar acordos e políticas que coíbam ou impeçam intervenção policial para fins de desocupação ou reintegração de posse, com o uso de armas letais e tratores ou sem mandado judicial em áreas de ocupação urbana, rural e em empreendimentos de programas habitacionais de interesse social construídos pelos governos municipal, estadual e federal, onde estejam instalados conflitos fundiários pela posse da terra, garantindo, nas operações policiais, a aplicação de protocolo humanizado de mediação de conflitos de média e alta complexidade. Adotar nos territórios com ocorrência de domínio de grupos criminosos, protocolos específicos que assegurem a atuação estatal coordenada, a proteção da população, com prioridade à salvaguarda da população não envolvida, à mitigação de riscos e à garantia de proteção integral dos moradores, e a aplicação de procedimentos humanizados de mediação de conflitos, observadas as competências legais dos entes federativos, com articulação às políticas sociais territoriais e aos serviços públicos essenciais nos territórios envolvidos. Por fim, buscar garantir uma legislação de combate às especulações imobiliárias e garantir a propriedade coletiva.

**3.86.** No que se refere à interface com a política de segurança pública, destaca-se a importância de: (i) ampliar o debate social e institucional sobre a política nacional de inteligência e segurança pública; (ii) defender a elaboração de planos estaduais de redução da letalidade policial; (iii) debater e propor políticas e medidas visando à desmilitarização e ao maior controle das ações das polícias Militar e Civil; (iv) sustentar a defesa do fim das operações militares como dispositivo de rotina do policiamento nos territórios periféricos e de favela; (v) promover canais de controle social e de gestão democrática das políticas federal e estaduais de segurança pública; e (vi) adotar políticas de restrição à comercialização e ao uso de armas letais.



## DESAFIOS A SEREM DEBATIDOS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DAS CIDADES

É hora de cada município, cada estado e de cada morador olhar para o seu território e pensar sobre os diferentes agentes presentes na cidade, seus interesses, suas identidades e seus conflitos. Neste contexto, refletir sobre o que precisa ser feito para promover a função social da cidade e sobre os desafios prioritários a serem superados para alcançar as cidades que queremos e podemos construir, cada uma da sua forma, cada uma com seu próprio projeto de futuro, achando soluções viáveis, pactuadas e compatíveis com suas dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

É preciso que cada um de nós possa sentir a cidade como sua casa coletiva, possa andar nas ruas sem medo, em calçadas acessíveis, possa andar a pé ou de bicicleta, se assim desejar. Possa ter e usufruir de espaços públicos de qualidade, ter acesso a teatro, cinema e praças. Possa desfrutar da sombra de uma árvore num dia de sol em plena via pública e encontrar abrigo da chuva quando precisar, enquanto espera o ônibus passar sem demora. Possa ter opções de transporte diferentes e gastar menos tempo se deslocando entre a casa, a escola, o trabalho, o lazer e a cultura. Possa ter uma moradia digna, com título registrado no cartório. Possa ter água potável, coleta e tratamento de esgoto, saúde.

A cidade é o lugar de viver da grande maioria dos habitantes do planeta. Precisamos gostar e cuidar desses lugares. Precisamos de cidades generosas com os idosos, com a pessoa com deficiência, com as mulheres, com as crianças, com os jovens, com os negros e indígenas, com os trabalhadores e trabalhadoras. Precisamos de cidades vivas de dia e de noite. Precisamos dizer: “essa cidade também é minha e eu quero participar das decisões sobre o seu futuro”.

Neste ciclo de conferências das cidades, cada cidadão e cidadã, cada cidade, refletiu sobre sua identidade, sobre suas características, sobre seus conflitos e identidades, sobre seus desafios e sobre suas potencialidades, para desenhar a partir daí seus caminhos para o desenvolvimento urbano inclusivo e socialmente justo.

Que essa experiência seja replicada no âmbito de Conselhos Municipais e Estaduais das Cidades e que os desafios da política urbana sejam enfrentados e mitigados por quem os experimenta no dia a dia, para que estejamos cada vez mais próximos de viver em cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis



ACESSE O QR CODE ABAIXO E VEJA ESSE E OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS À  
CONFERÊNCIA NA PÁGINA OFICIAL DA 6ª CNC!



[www.gov.br/cidades/6cnc](http://www.gov.br/cidades/6cnc)

© 2026 Ministério das Cidades. Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original.

